

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 29 de agosto de 2022.

Ofício nº 299/2022-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 079/2022

**A Sua Excelência o Senhor  
Luis Augusto Bitencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

Senhor Presidente.

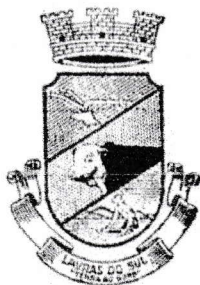
Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 079/2022 que Dispõem Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Sávio Johnston Prestes**

Prefeito.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

*Secretaria de Finanças*

Exposição de Motivos nº 01, de 2022 – Secretaria de Finanças

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2022.

À Sua Excelência,  
Luis Augusto Bitencourt Oliveira  
Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade

### **Projeto de Lei nº 079 de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo o que determina o Art. 144, §3º da LOM, estamos encaminhando o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023”, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

A LDO compreende as Metas Fiscais de Resultado Primário e Nominal e as Metas e Prioridade da Administração Pública. Esta estrutura orçamentária está concebida de maneira a propiciar a integração entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, sendo o elo entre os instrumentos de planejamento e de alocação de recursos públicos.


Nesse sentido, focados nos aspectos da legalidade e transparência, foi realizada audiência pública no dia 30 de agosto, às 10 horas, no Plenário Municipal, com a finalidade de apresentar os projetos e atividades com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos nos programas, bem como acolher sugestões da sociedade para o Projeto de Lei, conforme cópia da ata e da lista de presenças em anexo.

O referido projeto apresenta as metas e resultados fiscais, bem como as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício vindouro e fixa critérios para a elaboração e execução da Proposta Orçamentária do próximo exercício.

Procuramos dimensionar a administração visando à redução de gastos, mantendo o princípio fundamental do equilíbrio financeiro, definindo o que é prioritário e possível de realização, de acordo com os recursos próprios ou com a parceria de outras esferas governamentais.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual acolhida e aprovação pelo Poder Legislativo, reafirmamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

### **Projeto de Lei 79/2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.**

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 144 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

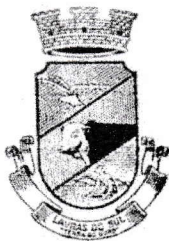
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 22 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,03% da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças até 15 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até último mês anterior ao prazo de entrega da Proposta Orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado,





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 80 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

### **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício,



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

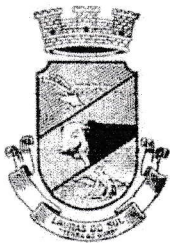
6 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

#### **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3681 de 09 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

IV – as emendas que reduzirem o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício 2023, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII - a não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até \_\_\_\_ dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

### **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Assessoria Jurídica Municipal, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5,0% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e**

#### **Encargos Sociais**

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (meses) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe imediato.

### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,15(zero, quinze) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 144 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.





## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 – Centro - Lavras do Sul/RS  
Fone: 55 3282 1244 - 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97.390- 000


Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de agosto de 2022.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

Município de Lavras do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA  
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	72.164.509,00	68.512.777,94		121,76%	84.442.384,47	77.608.284,32		120,58%	92.368.265,49	82.420.103,97		120,97%
Receitas Primárias (I)	66.217.419,18	62.866.627,91		111,72%	78.003.019,47	71.690.070,70		111,39%	85.252.767,49	76.070.952,75		111,65%
Receitas Primárias Correntes	63.668.402,18	60.446.598,48		107,42%	75.165.962,47	69.082.622,71		107,34%	82.117.819,49	73.273.642,02		107,55%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.378.554,16	10.802.766,70		19,20%	12.643.979,00	11.620.675,13		18,06%	13.971.600,00	12.466.843,66		18,30%
Contribuições	4.808.000,29	4.564.701,69		8,11%	5.415.152,63	4.976.892,91		7,73%	6.068.532,49	5.414.945,01		7,95%
Transferências Correntes	45.657.861,73	43.347.443,02		77,03%	54.445.140,84	50.038.780,84		77,75%	59.834.426,00	53.390.193,98		78,36%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.823.986,00	1.731.687,08		3,08%	2.661.690,00	2.446.273,82		3,80%	2.243.261,00	2.001.659,38		2,94%
Receitas Primárias de Capital	2.549.017,00	2.420.029,43		4,30%	2.837.057,00	2.607.448,00		4,05%	3.134.948,00	2.797.310,73		4,11%
Despesa Total	75.500.000,00	71.679.483,53		127,38%	89.900.000,00	82.624.203,52		128,38%	98.962.000,00	88.303.686,18		129,61%
Despesas Primárias (II + III)	75.500.000,00	71.679.483,53		127,38%	89.900.000,00	82.624.203,52		128,38%	98.962.000,00	88.303.686,18		129,61%
Despesas Primárias Correntes	50.418.709,59	47.867.378,33		85,07%	55.448.552,30	50.960.984,09		79,18%	60.284.082,78	53.791.422,24		78,95%
Pessoal e Encargos Sociais	34.538.024,11	32.790.301,07		58,27%	35.646.183,91	32.761.263,11		50,90%	37.243.438,56	33.232.280,18		48,78%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	15.880.685,48	15.077.077,26		26,79%	19.802.368,39	18.199.720,98		28,28%	23.040.644,22	20.559.142,06		30,18%
Despesas Primárias de Capital	3.030.350,61	2.877.006,18		5,11%	3.982.759,30	3.660.426,20		5,69%	5.281.553,90	4.712.724,86		6,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	22.050.939,80	20.935.099,02		37,20%	30.468.688,40	28.002.793,23		43,51%	33.396.363,32	29.799.539,08		43,74%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 9.282.580,82	- 8.812.855,62		-15,86%	- 11.896.980,53	- 10.934.132,82		-16,99%	- 13.709.232,51	- 12.232.733,43		-17,95%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 9.282.580,82	- 8.812.855,62		-15,86%	- 11.896.980,53	- 10.934.132,82		-16,99%	- 13.709.232,51	- 12.232.733,43		-17,95%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%


Fonte: Setor de Contabilidade


Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

  
 Sergio Edgar Nunes dos Santos  
 Vice Prefeito Municipal

  
 Adriana Freitas Delabary  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 68606/0-4

  
 Jéssica Martins da Fontoura  
 CRC/RS 88078/0-8  
 Técnica Contábil

  
 Aguiar Barbosa Saravia  
 CRC/RS 094330/0-5  
 Técnica Contábil



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho


AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)


R\$

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.660.000,00	----	157,79	0,00	----	0,00	(55.660.000,00)	(100,0)
Receitas Primárias (I)	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	
Despesa Total	57.219.600,00	----	162,21	0,00	----	0,00	(57.219.600,00)	(100,0)
Despesas Primárias (II)	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	----	0,00	0,00	----	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	----	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	----	0,00	58.566,75	----	(0,69)	58.566,75	

  
Aquinaldo Barbosa Saraiva  
CRC/RS 094330/0-8  
Técnico Contábil

  
Jéssica Martins da Fontoura  
CRC/RS 88078/0-8  
Técnica Contábil

  
Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal

  
Adriana Freitas Dolabary  
Técnica Contábil  
CRC/RS 68606/0-4

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	57.530.219,12	55.660.000,00	(3,250)	60.847.320,85	9,320	75.500.000,00	24,080	88.154.785,47	16,760	96.470.468,00
Receitas Primárias (I)	46.029.333,88	41.653.629,92	(9,510)	53.025.568,17	27,300	61.832.841,16	16,610	72.882.541,84	17,870	79.509.850,00
Despesa Total	56.384.798,34	57.219.600,00	(2,000)	63.961.000,00	11,780	76.803.932,92	20,080	89.881.289,62	17,030	98.961.688,00
Despesas Primárias (II)	47.004.198,34	47.480.500,00	1,010	55.156.300,00	16,170	65.445.177,85	18,650	76.439.016,62	16,800	84.232.770,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(974.864,46)	(5.826.870,08)	497,710	(2.130.731,83)	(63,430)	(3.612.336,69)	69,540	(3.556.474,78)	(1,550)	(4.722.920,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	65.335.919,25	59.639.690,00	(8,720)	60.847.320,85	2,020	71.679.483,53	17,600	81.020.150,98	13,030	86.060.546,00
Receitas Primárias (I)	52.274.593,90	44.631.664,46	(14,620)	53.025.568,17	18,610	58.703.922,11	10,710	66.963.936,40	14,100	70.946.590,00
Despesa Total	66.306.447,78	61.310.801,40	(7,530)	63.961.000,00	4,320	72.917.433,70	14,000	82.606.923,90	13,290	88.303.460,00
Despesas Primárias (II)	53.381.727,97	50.875.355,75	(4,700)	55.156.300,00	8,410	62.133.464,21	12,650	70.252.574,88	13,070	75.160.850,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.107.134,07)	(6.243.491,29)	463,930	(2.130.731,83)	(65,870)	(3.429.542,10)	60,960	(3.268.638,48)	(4,690)	(4.214.259,00)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00	—	0,00

INDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,520	5,990	7,150	5,330	3,300	3,000

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

Agivaldo Barbosa Saraiva  
CRC/RS 094330/0-6  
Técnico Contábil

JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1



Município de :  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	53.620.000,00	57.860.000,00	7,91%	56.550.000,00	-2,26%	60.872.733,39	7,64%	61.504.246,99	1,04%	65.684.948,09	6,80%
Receitas Primárias (I)	43.803.064,25	48.072.841,55	9,75%	42.443.129,92	-11,71%	55.899.295,17	31,70%	56.871.082,93	1,74%	60.957.128,26	7,18%
Despesa Total	53.620.000,00	57.860.000,00	7,91%	56.550.000,00	-2,26%	63.740.000,00	12,71%	64.123.000,00	0,60%	68.012.000,00	6,06%
Despesas Primárias (II)	47.735.272,28	51.317.376,51	7,50%	55.026.845,46	7,23%	63.737.562,09	15,83%	64.120.400,70	0,60%	68.009.231,22	6,06%
Resultado Primário (I – II)	- 3.932.208,03	- 3.244.534,96	-17,49%	- 12.583.715,54	287,84%	- 7.838.266,92	-37,71%	- 7.249.317,77	-7,51%	- 7.052.102,97	-2,72%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	- 7.838.266,92	0	- 7.249.317,77	-7,51%	- 7.052.102,97	-2,72%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-	-


ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	59.400.637,08	61.325.814,00	3,24%	56.550.000,00	-7,79%	58.638.602,63	3,69%	57.332.048,21	-2,23%	59.307.581,85	3,45%
Receitas Primárias (I)	48.525.362,22	50.952.404,76	5,00%	42.443.129,92	-16,70%	53.847.697,88	26,87%	53.013.179,22	-1,55%	55.038.787,10	3,82%
Despesa Total	59.400.637,08	61.325.814,00	3,24%	56.550.000,00	-7,79%	61.400.635,78	8,58%	59.773.155,64	-2,65%	61.408.699,77	2,74%
Despesas Primárias (II)	52.881.491,69	54.391.287,36	2,86%	55.026.845,46	1,17%	61.398.287,35	11,58%	59.770.732,66	-2,65%	61.406.199,82	2,74%
Resultado Primário (I – II)	- 4.356.129,47	- 3.438.882,60	-21,06%	- 12.583.715,54	265,92%	- 7.550.589,46	-40,00%	- 6.757.553,44	-10,50%	- 6.367.412,72	-5,77%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	- 7.550.589,46	-	- 6.757.553,44	-10,50%	- 6.367.412,72	-5,77%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Fonte de Contabilidade**

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

  
 Adriana Freitas Dalabary  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 60006/0-4

  
 Jéssica Martins da Fontoura  
 CRC/RS 88078/0-8  
 Técnica Contábil

  
 Sergio Edgar Nunes dos Santos  
 Vice Prefeito Municipal

  
 Aguiar Barbosa Saravia  
 CRC/RS 094330/0-8  
 Técnico Contábil

Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

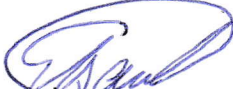
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos		-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Setor de Contabilidade


O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

  
Adriana Freitas Delabary  
Técnica Contábil  
CRC/RS 68606/0-4

  
Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal

  
Jéssica Martins da Fontoura  
CRC/RS 88078/0-8  
Técnica Contábil

  
Aginaldo Barbosa Saravia  
CRC/RS 094330/0-6  
Técnico Contábil



Município de Larvas do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

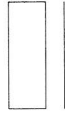
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2019	2020	2021	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
<b>Receta de Contribuições dos Segurados</b>				
Civil	9.545.446,28	8.448.733,41	5.166.205,76	
Ativo	1.356.434,52	4.985.522,73	2.672.499,10	
Inativo	1.258.839,74	13.877,68	1.507.144,29	
Pensionista		10.620,16	11.690,08	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receta de Contribuições Patronais</b>	3.553.187,98	3.463.106,68	1.153.664,73	
Civil	3.553.187,98	3.463.106,68	1.153.664,73	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receta Patrimonial</b>	4.675.823,78	3.521.543,37	2.490.911,34	
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais	4.675.823,78	3.521.543,37	2.490.911,34	
<b>Receta de Serviços</b>				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Demais Recetas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)</b>	<b>R\$ 9.588.446,28</b>	<b>R\$ 8.448.833,41</b>	<b>R\$ 6.812.325,59</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
Benefícios - Civil	4.031.416,89	4.444.602,24	4.740.926,88	
Aposentadorias	3.242.444,10	3.586.402,79	4.069.029,10	
Pensões	518.200,88	822.879,06	671.897,78	
Outros Benefícios Previdenciários	272.770,21	34.920,39		
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)</b>	<b>R\$ 4.779.158,06</b>	<b>R\$ 4.910.392,54</b>	<b>R\$ 5.325.160,64</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (V) = (IV) - (I) + (II) - (III)</b>	<b>R\$ 3.088.290,28</b>	<b>R\$ 3.538.539,87</b>	<b>R\$ 1.186.142,05</b>	
<b>RECURSOS RPPS ANCIADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
VALOR				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
VALOR				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>				
Plano de Amortização - Contribuição Patrimonial Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				
2019				
2020				
2021				
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.962.970,00	53.406.435,00	55.841.437,37	
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
	2019	2020	2021	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (VI)</b>				
<b>Receta de Contribuições dos Segurados</b>				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receta de Contribuições Patronais</b>				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
<b>Receta Patrimonial</b>				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
<b>Receta de Serviços</b>				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Demais Recetas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) + (VII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)</b>				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
2023				
2024				
2025				

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) + Saldo Anterior
2023				
2024				
2025				

Sector de Contabilidade  
NOTA:  
1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias de período de amortização.  
2. O resultado previdenciário poderá ser apurado pelo método de diferença entre a projeção da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).  
Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais. Ressalta-se, além de orientar a elaboração da LDA.  
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada do participante do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.  
O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, quando atualizadas, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.  
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:  
a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e  
b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2022.



*Aguiar Barbosa Saraiva*  
CRC/RS 09433010-8  
Técnico Contábil

*Jéssica Martins da Fontoura*  
CRC/RS 88078/0-8  
Técnica Contábil

*Sergio Edgar Nunes dos Santos*  
Vice Prefeito Municipal

*Adriana Freitas Delabary*  
Técnica Contábil  
CRC/RS 6860910-4

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVAS E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO 2023

**AMF – Demonstrativo (LR, art.4, inciso V)**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	57 Isentos	14.105,25	14.570,73	15.007,85	Vide Observação abaixo
	Desconto 15%	877 Parcelas	60.172,35	62.158,04	64.022,78	
	Desconto 10%	122 Parcelas	3.214,55	3.320,63	3.420,25	
IPTU ISSQN TX VIST	Desconto Refaz (juro e multa)90%	69 Acordos	25.514,49	26.356,47	27.147,16	
	Desconto Refaz (juro e multa)70%	61 Acordos	4.941,44	5.104,51	5.257,64	
	Desconto Refaz (juro e multa)50%	20 Acordos	1.167,93	1.206,47	1.242,67	
	Desconto Refaz (juro e multa)30%	10 Acordos	858,28	886,60	913,20	
<b>TOTAL</b>			<b>109.974,29</b>	<b>113.603,45</b>	<b>117.011,55</b>	-

Fonte: Sistema Tributário - Secretaria de Finanças.

Obs.: 1 – Os valores da renúncia para 2023 foram obtidos através do setor tributário da Prefeitura Municipal;

2 – Os valores da renúncia projetado para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando –se, sobre eles, as projeções de inflação para o referido exercício a saber:

Inflação para 2024: 3,30%

Inflação para 2025: 3,00%

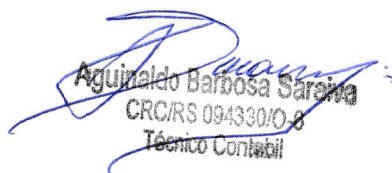
Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objetos de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecido ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art.4º, §2º, inciso V da LRF.

Conforme os art.13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria, a estimativa de renuncia de receita deverá estar inserida na metodologia de calculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

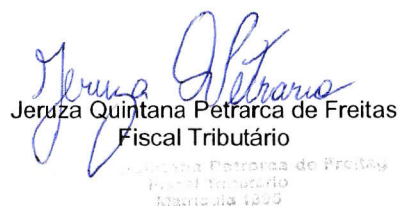
Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria e de que não afetará as metas de resultado fiscais.

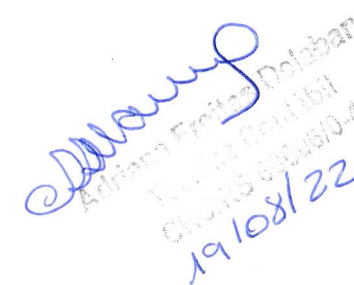
Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Lavras do Sul, 19 de agosto de 2022.

  
Aguilinaldo Barbosa Saraiva  
CRC/RS 094330/O-8  
Técnico Contábil

  
Jéssica Martins da Fontoura  
CRC/RS 88078/O-8  
Técnica Contábil

  
Jeruza Quintana Petrarca de Freitas  
Fiscal Tributário  
Secretaria de Finanças  
Praça Municipal  
Município de Lavras do Sul

  
Adriana Freitas Dolbany  
Técnica Contábil  
CRC/RS 094330/O-4  
19/08/22





Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>6.288.041,71</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	3.548.909,94
Decorrente de Transferências Correntes	2.739.131,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(698.747,21)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>5.589.294,50</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>5.589.294,50</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(919.551,21)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(141.058,43)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(778.492,79)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>-</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>6.508.845,71</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



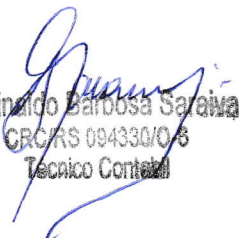
**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
Vice Prefeito Municipal



**Jéssica Martins da Fontoura**  
CRC/RS 88078/0-8  
Técnica Contábil



**Adriana Freitas Dalabary**  
Técnica Contábil  
CRC/RS 88605/0-4



**Aguiar Barbosa Saraiva**  
CRC/RS 094330/0-8  
Técnico Contábil

Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>


  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

  
Adriana Freitas Dalbary  
Técnica Contábil  
CRC/RS 8800670-4

  
Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal

  
Jéssica Martins da Fontoura  
CRC/RS 8807870-8  
Técnica Contábil

  
Aguiar do Barbosa Saraiva  
CRC/RS 00433070-8  
Técnico Contábil




**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

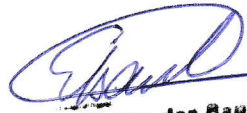
PROGRAMA:  
 OBJETIVO:


TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				

(\*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

  
 Adriana Freitas Delabary  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 6920310-4

  
 Jéssica Martins da Fontoura  
 CRC/RS 58078/0-8  
 Técnica Contábil

  
 Sergio Edgar Nunes dos Santos  
 Vice Prefeito Municipal

  
 Aguzindo Barbosa Saraiva  
 CRC/RS 094330/0-6  
 Técnico Contábil

Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

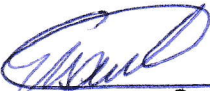
  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>TOTAL</b>	<b>-</b>


O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. 1 - Os

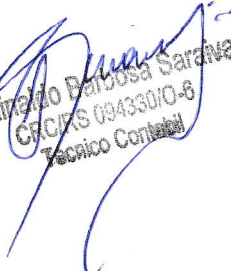
valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023. 2 - Os **DEMAIS**

**RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade de ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

  
**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
Vice Prefeito Municipal

  
**Jéssica Martins da Fontoura**  
CRC/RS 88078/O-8  
Técnica Contábil

  
**Adriana Torres Dalabery**  
Técnica Contábil  
CRC/RS 69806/O-4

  
**Aguiar Barbosa Saravia**  
CRC/RS 094330/O-6  
Técnico Contábil



Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023  
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código em 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRCAÇADADA			REESTIMADO 2022	PROJETADO		Valores em R\$ 1,00	
			2018	2020	2021		2023	2024	2025	
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	43.323.938,84	46.007.800,47	56.817.987,33	63.688.874,02	77.900.646,00	87.483.144,47	95.739.374,49	
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.617.027,84	6.248.911,38	7.965.129,44	8.789.814,89	11.378.814,89	12.643.979,00	13.971.800,00	
1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	IRRF sobre Trabalho - Principal - Alíquotas sobre o Poder Exercido/Outras	-	-	1.029.872,41	1.338.033,62	1.500.841,00	1.729.000,00	1.910.789,00	
1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	IRRF sobre Trabalho - Principal - Alíquotas sobre o Poder Local/Outras	-	-	15.330,80	20.644,26	25.340,00	30.240,00	35.800,00	
1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0	Demais Impostos	6.137.048,88	5.767.879,88	6.899.876,23	7.431.339,22	9.652.633,89	10.884.739,00	11.995.210,00	
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	9.079,96	9.079,96	65.295,81	145.333,08	493.585,00	567.747,00	647.747,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	1.450.828,19	1.488.414,31	2.789.077,33	3.300.987,88	4.038.000,00	5.415.152,83	6.988.332,84	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição Social	1.358.434,82	1.387.766,43	2.672.489,10	3.202.703,14	4.084.383,84	5.478.788,83	7.241.532,48	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (para servidores)	1.358.434,82	1.387.766,43	2.672.489,10	3.202.703,14	4.084.383,84	5.478.788,83	7.241.532,48	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	1.618.634,37	-	-	-	-	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Especiais de Estados, DF, Municípios	-	-	1.153.643,73	-	-	-	-	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	10.747,00	10.589,00	11.979,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	98.573,78	-	28.104,74	112.856,45	114.232,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	6.048.487,02	4.083.700,42	3.847.500,73	7.709.718,20	9.625.022,82	8.414.410,00	7.088.844,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuição do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.444,20	4.770,20	45.189,00	45.189,00	50.293,00	55.276,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valorização do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.028.028,02	4.048.930,22	3.478.811,82	7.698.818,18	9.478.818,18	8.384.817,00	7.032.788,00	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	118.700,00	18.373,92	14.464,43	429.314,04	52.834,00	58.171,00	65.100,00	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	-	20.490,03	162.249,10	597.638,66	232.708,82	79.281,00	87.863,00	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Remuneração de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (para Liquidado Antecipado)	4.906.325,02	4.007.136,27	3.111.508,09	6.832.965,28	5.694.195,00	6.628.339,00	6.880.105,00	
1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Juros de Títulos e Bônus	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-	
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Accrescenda	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Industrial	689.638,18	692.466,83	674.068,31	1.484.048,74	1.056.789,33	1.090.609,72	1.123.328,01	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros/Rem. a Reparas para Programas de Desenvolvimento	699.536,18	692.454,83	574.068,31	1.484.048,74	1.056.789,33	1.090.609,72	1.123.328,01	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	27.095.892,99	29.449.392,98	41.784.572,99	49.303.615,12	64.616.170,91	80.407.678,84	94.442.321,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	13.458.115,77	14.028.819,18	19.001.744,18	19.816.925,44	19.816.925,44	20.150.271,00	20.458.000,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contrib-Pare do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.143.358,43	8.037.132,55	10.139.893,68	13.281.759,02	17.169.413,72	22.871.862,84	28.181.981,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contrib-Pare do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	328.256,07	354.890,02	452.337,92	500.000,00	392.788,00	437.184,00	483.089,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de junho	321.235,56	341.589,25	399.671,63	500.000,00	654.188,00	767.473,00	843.889,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestial Rural	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Reparas Salários	176.820,89	173.834,34	199.490,83	239.322,30	168.900,00	197.885,00	207.722,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Reparas Fundo e Fundo	789.788,65	796.114,90	820.443,41	7.097.553,98	2.638.544,84	2.751.323,00	2.751.323,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	69.943,71	180.785,87	79.014,43	80.841,18	3.269.463,00	381.250,00	381.250,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE	51.105,34	426.229,03	477.864,22	531.555,42	971.960,00	1.081.790,00	1.195.378,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	69.612,12	349.860,00	-	-	128.006,00	139.878,00	154.333,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Comissões dos Estados e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências de União	389.990,00	420.250,83	231.430,78	1.448.956,24	122.136,00	136.937,00	150.210,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.028.298,47	14.278.982,18	20.803.814,64	20.328.611,18	23.814.869,01	27.480.189,00	30.546.642,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestial Rural	11.458.837,97	12.099.200,47	18.025.924,44	19.816.925,44	19.816.925,44	20.150.271,00	20.458.000,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte do IPI	444.968,63	713.484,72	692.292,07	1.077.273,82	1.608.044,00	1.975.218,00	2.348.539,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte de Contribuições	172.232,65	309.060,60	184.209,91	176.073,89	348.539,00	348.539,00	348.539,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Cota-Parte de Contribuição de Interação no Domínio Econômico	6.611,72	9.935,52	5.335,52	10.817,42	6.399,00	8.110,00	8.110,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Participações na Recreação Social	30.000,00	30.000,00	30.000,00	42.000,00	5.741,00	7.486,00	7.615,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Reparas Fundo e Fundo	769.817,73	843.726,14	1.604.118,17	1.699.905,42	1.359.394,00	1.731.112,00	1.912.879,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Comissões dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.465,95	283.726,14	383.556,24	556.969,74	444.026,00	491.201,00	541.201,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Transferências dos Estados	15.522,15	8.749,89	398,61	3.847,48	5.608,00	6.130,00	6.174,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	4.399.941,98	4.127.628,26	5.802.729,60	6.235.801,42	6.931.441,00	9.840.894,00	10.884.467,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Recursos Fiscais	2.447,74	14.959,72	29.722,24	30.000,00	9.951,00	10.274,00	11.331,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	6.048.487,02	4.083.700,42	3.847.500,73	7.709.718,20	9.625.022,82	8.414.410,00	7.088.844,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.425,18	1.425,18	11.851,52	12.788,00	14.233,00	15.722,00	17.200,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Rescisões Contratuais e Descontrole	699.479,31	66.938,69	309.060,60	179.808,10	40.351,00	46.735,00	52.250,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	553.474,21	65.929,89	1.255,00	128.908,10	40.311,00	44.726,00	49.726,00	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	4.849,28	4.849,28	8.981,82	9.488,00	10.488,00	11.878,00		
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Encargos Sociais não Inscrito em Dívida Ativa e Receitas de Ous de Subvenção	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	5.483,30	-	-	-	-	
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas (Outras receitas diversas)	4.462,32	4.462,32	2.359,00	2.359,00	9.496,00	10.589,00	11.679,00	
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0									





**Município de Lavras do Sul**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS**


ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>77.905.546,00</b>	<b>87.493.164,47</b>	<b>95.739.372,49</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	4.684.363,84	5.275.786,63	5.914.532,49
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	5.594.195,00	6.226.339,00	6.880.105,00
Deduções da Receita Corrente	8.357.309,00	5.962.685,00	6.588.765,00
Outras deduções	-	-	-
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)</b>	<b>59.269.678,16</b>	<b>70.028.353,84</b>	<b>76.355.970,00</b>
<b>IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)</b>	<b>59.269.678,16</b>	<b>70.028.353,84</b>	<b>76.355.970,00</b>
<b>VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada</b> (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
<b>VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)</b>	<b>59.269.678,16</b>	<b>70.028.353,84</b>	<b>76.355.970,00</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

  
**Jéssica Martins da Fontoura**  
 CRC/RS 88078/0-8  
 Técnica Contábil

  
**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
 Vice Prefeito Municipal

  
**Adriana Freitas Dalbray**  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 63600/0-4

  
**Aguielão Barbosa Saraiva**  
 CRC/RS 094330/0-6  
 Técnico Contábil



Município de Lavras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	36.056.564,62	100,00%	30.755.559,35	100,00%	21.061.613,00	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>36.056.564,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.755.559,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.061.613,00</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	1.224.860,04	-	562.874,25	-	183.691,90	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	#VALOR!
<b>TOTAL</b>	<b>1.224.860,04</b>	<b>0,00%</b>	<b>562.874,25</b>	<b>0,00%</b>	<b>183.691,90</b>	<b>#VALOR!</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

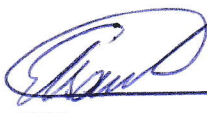
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	37.281.424,66	100,00%	31.318.433,60	100,00%	21.245.304,90	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>37.281.424,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>31.318.433,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.245.304,90</b>	<b>100,00%</b>

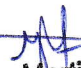
Fonte: Setor de Contabilidade


O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

  
**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
Vice Prefeito Municipal

  
**Jéssica Martins da Fontoura**  
CRC/RS 88078/O-8  
Técnica Contábil

  
**Adriana Freitas Dolzbarry**  
Técnica Contábil  
CRC/RS 88606/O-4

  
**Aguiñaldo Barbosa Saravia**  
CRC/RS 094330/O-8  
Técnico Contábil

## Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

## Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	26.157.465,32	17.663.781,40	0,00	38.212.646,54	49.820.412,01
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.473.313,52	11.711.862,69	0,00	21.818.990,00	30.945.444,93
3.1.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00
3.1.30.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00
3.1.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
3.1.40.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
3.1.71.70.00.00.00.00	Rateio a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.215.113,97	10.284.968,29	0,00	18.883.690,00	27.163.444,93
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	204.737,51	166.643,61	0,00	1.685.400,00	1.303.200,00
3.1.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assist do Servidor ou do Militar	867.099,18	552.185,71	0,00	3.690,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	11.533.000,89	8.288.861,12	0,00	14.183.900,00	21.273.644,93
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	325.401,15	210.936,01	0,00	629.600,00	968.600,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	899.010,19	531.938,82	0,00	1.596.500,00	2.224.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	148.809,50	22.500,00	0,00	150.000,00	216.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64.200,76	195.776,21	0,00	31.000,00	36.200,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	172.854,79	316.126,81	0,00	603.600,00	1.136.800,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	3.258.199,55	1.426.894,40	0,00	2.919.800,00	3.778.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.258.199,55	1.426.894,40	0,00	2.919.800,00	3.778.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.684.151,80	5.951.918,71	0,00	16.392.656,54	18.873.967,08
3.3.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00
3.3.20.41.00.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
3.3.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
3.3.30.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
3.3.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	23.400,00	24.000,00	0,00	20.000,00	23.000,00
3.3.40.41.00.00.00.00	Contribuições	23.400,00	24.000,00	0,00	20.000,00	23.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	90.839,82	34.680,00	0,00	111.200,00	106.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	90.839,82	34.680,00	0,00	85.200,00	75.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	26.000,00	31.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSF A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTR RATEIO	14.520,00	14.700,00	0,00	20.000,00	24.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela participação de consórcios públicos	14.520,00	14.700,00	0,00	20.000,00	24.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	8.555.391,98	5.878.538,71	0,00	16.237.956,54	16.916.467,08
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	0,00	0,00	0,00	1.341.000,00	1.562.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS CIVIL	403.451,01	137.898,11	0,00	510.500,00	617.400,00
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.406.337,20	2.060.623,94	0,00	5.117.345,00	4.740.767,08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Data: 29/08/2022

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>						
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	4.998,00	4.842,65	0,00	22.500,00	30.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	410.313,97	280.816,99	0,00	850.500,00	967.100,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.074,63	3.833,16	0,00	54.608,32	68.900,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.240,00	33.916,48	0,00	30.000,00	35.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	167.995,77	64.957,88	0,00	424.565,00	349.400,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.725.277,03	1.817.511,14	0,00	4.088.710,00	4.490.500,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ	317.762,14	231.686,48	0,00	450.568,22	528.100,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.347.025,87	786.871,24	0,00	2.199.560,00	2.407.800,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	438.762,92	299.483,99	0,00	582.000,00	680.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	149.473,99	78.760,31	0,00	224.500,00	40.500,00
3.3.90.67.00.00.00.00	Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	502,53	13.085,76	0,00	203.000,00	236.500,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.517,10	15.950,58	0,00	10.000,00	12.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	72.659,82	48.300,00	0,00	122.600,00	143.000,00
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.452.901,11	1.645.120,82	0,00	7.109.882,68	3.535.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.452.901,11	1.645.120,82	0,00	7.098.882,68	3.522.000,00
4.4.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.500,00
4.4.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.500,00
4.4.32.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ESTADOS E AO DIST	0,00	0,00	0,00	107.500,00	125.000,00
4.4.32.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	107.500,00	125.000,00
4.4.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTIT PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV	0,00	0,00	0,00	6.250,00	7.500,00
4.4.50.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	6.250,00	7.500,00
4.4.71.00.00.00.00.00	TRANSFER A CONSÓRCIOS PÚB MEDIANTE CONTRATO RATEIO	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.500,00
4.4.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	1.050,00	1.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.452.901,11	1.645.120,82	0,00	6.981.082,68	3.384.500,00
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	37.944,40	8.250,00	0,00	223.900,00	190.500,00
4.4.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	5.100,00	1.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	157.800,00	64.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	2.006.562,03	1.407.140,78	0,00	1.913.290,00	667.700,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanete	408.394,68	229.730,04	0,00	4.663.992,68	2.440.300,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	17.000,00	20.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00
4.6.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.6.91.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.6.91.71.99.00.00.00	OUTRAS AMORTIZACOES DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>						
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	968.170,78	1.303.932,92
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	968.170,78	1.303.932,92
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	968.170,78	1.303.932,92
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	968.170,78	1.303.932,92
9.9.99.99.00.00.00.02	Reserva Emendas Parlamentares	0,00	0,00	0,00	220.137,40	355.618,07
9.9.99.99.00.00.00.03	Emendas Parlamentares Bancadas	0,00	0,00	0,00	366.895,98	592.696,78
9.9.99.99.00.00.00.04	Emendas Parlamentares Bancadas	0,00	0,00	0,00	220.137,40	355.618,07
9.9.99.99.00.00.00.05	Emendas Parlamentares Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	161.000,00	0,00
	<b>Total por entidade:</b>	<b>28.610.366,43</b>	<b>19.308.902,22</b>	<b>0,00</b>	<b>46.290.700,00</b>	<b>54.659.344,93</b>
<b>Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA</b>						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.763.882,36	2.412.779,05	0,00	5.922.000,00	7.097.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.923.434,60	1.837.009,70	0,00	4.303.000,00	5.090.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.635.093,67	1.684.159,68	0,00	3.984.000,00	4.898.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	967.117,32	694.565,29	0,00	1.618.000,00	1.967.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	67.286,90	40.497,19	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.112.294,00	614.694,23	0,00	1.535.000,00	1.839.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	245.875,15	160.528,48	0,00	472.000,00	434.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	90.614,98	43.134,86	0,00	235.000,00	308.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	151.905,32	130.739,63	0,00	124.000,00	350.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentarias	288.340,93	152.850,02	0,00	319.000,00	192.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	288.340,93	152.850,02	0,00	319.000,00	192.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	840.447,76	575.769,35	0,00	1.619.000,00	2.007.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	840.447,76	575.769,35	0,00	1.619.000,00	1.795.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benef Assistenciais do Serv. e do Militar	0,00	0,00	0,00	220.000,00	264.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	59.565,08	15.307,38	0,00	79.000,00	79.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301.709,77	219.198,18	0,00	277.000,00	337.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.368,00	1.582,00	0,00	8.000,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	99.000,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	7.990,00	2.200,00	0,00	13.000,00	16.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	228.477,46	175.960,11	0,00	374.000,00	441.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ	55.889,98	63.219,60	0,00	87.000,00	142.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	166.965,16	95.239,07	0,00	448.000,00	488.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.482,31	3.063,01	0,00	14.000,00	20.000,00
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	152.175,60	2.289,61	0,00	313.000,00	523.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	152.175,60	2.289,61	0,00	313.000,00	523.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	152.175,60	2.289,61	0,00	313.000,00	523.000,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

## Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA</b>						
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	94,35	0,00	0,00	37.000,00	57.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	40.000,00	60.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.770,80	1.680,00	0,00	142.000,00	262.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.310,45	609,61	0,00	94.000,00	144.000,00
	<b>Total por entidade:</b>	<b>3.916.057,96</b>	<b>2.415.068,66</b>	<b>0,00</b>	<b>6.235.000,00</b>	<b>7.620.000,00</b>
<b>Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S</b>						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.437.984,24	2.657.186,76	0,00	3.983.000,00	4.814.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.291.135,08	2.507.370,07	0,00	3.263.100,00	3.835.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.291.135,08	2.507.370,07	0,00	3.259.400,00	3.830.500,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.839.432,51	1.910.096,42	0,00	2.290.000,00	2.700.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES	285.337,77	562.353,26	0,00	893.100,00	1.040.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00	Outros Benefícios Previd do Servidor ou do Militar	166.364,80	34.920,39	0,00	45.800,00	54.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	24.700,00	30.000,00
3.1.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	5.800,00	6.500,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	3.700,00	4.500,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	3.700,00	4.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	146.849,16	149.816,69	0,00	719.900,00	979.000,00
3.3.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	55.000,00	65.000,00
3.3.20.01.00.00.00.00	Aposentadorias Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00	0,00	55.000,00	65.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	146.849,16	149.816,69	0,00	664.900,00	914.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS CIVIL	16.069,31	8.122,71	0,00	80.300,00	95.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	138,00	299,80	0,00	1.200,00	1.500,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.628,60	2.147,95	0,00	17.900,00	21.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	27.500,00	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.960,00	35.280,00	0,00	82.500,00	96.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.560,50	15.319,00	0,00	86.600,00	101.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNICAÇÃO	20.000,00	11.999,99	0,00	1.400,00	1.800,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	2.400,00	3.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	137.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	51.492,75	76.647,24	0,00	364.500,00	425.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	600,00	700,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	6.998,00	0,00	6.600,00	8.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	6.998,00	0,00	6.600,00	8.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	6.998,00	0,00	6.600,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	6.998,00	0,00	6.600,00	8.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	5.406.700,00	5.178.655,07
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	5.406.700,00	5.178.655,07
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	5.406.700,00	5.178.655,07
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	5.406.700,00	5.178.655,07

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

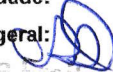
Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)


Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LDO
		2019	2020	2021	2022	2023
<b>Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S</b>						
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS	0,00	0,00	0,00	5.406.700,00	5.178.655,07
<b>Total por entidade:</b>		<b>2.437.984,24</b>	<b>2.664.184,76</b>	<b>0,00</b>	<b>9.396.300,00</b>	<b>10.000.655,07</b>
<b>Entidade: 5 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	687.226,92	734.755,44	0,00	2.203.000,00	2.790.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	396.594,77	485.629,29	0,00	1.080.000,00	1.430.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	385.118,53	471.252,17	0,00	1.030.000,00	1.350.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00	Outros Benefícios Assist do Servidor ou do Militar	11.207,01	13.583,93	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	317.593,43	388.942,92	0,00	800.000,00	1.080.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	56.318,09	68.725,32	0,00	200.000,00	240.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentarias	11.476,24	14.377,12	0,00	50.000,00	80.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.476,24	14.377,12	0,00	50.000,00	80.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.632,15	249.126,15	0,00	1.123.000,00	1.360.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	290.632,15	249.126,15	0,00	1.123.000,00	1.260.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00	Outros Benef Assistenciais do Serv. e do Militar	0,00	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	55.450,24	24.877,26	0,00	160.000,00	170.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	16.115,49	13.448,13	0,00	140.000,00	190.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.155,15	1.896,06	0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.861,66	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	119.987,15	108.384,43	0,00	351.000,00	400.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ	30.480,06	30.220,96	0,00	142.000,00	150.000,00
3.3.90.45.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	60.610,00	70.224,00	0,00	160.000,00	170.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	972,40	75,31	0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	195,00	0,00	360.000,00	430.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	195,00	0,00	360.000,00	430.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	195,00	0,00	360.000,00	430.000,00
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	60.000,00	80.000,00
4.4.90.35.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	60.000,00	80.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanete	0,00	195,00	0,00	200.000,00	220.000,00
<b>Total por entidade:</b>		<b>687.226,92</b>	<b>734.950,44</b>	<b>0,00</b>	<b>2.563.000,00</b>	<b>3.220.000,00</b>
<b>Total geral:</b>		<b>35.651.635,55</b>	<b>25.123.106,08</b>	<b>0,00</b>	<b>64.485.000,00</b>	<b>75.500.000,00</b>

  
**Jéssica Martins da Fontoura**  
 CRC/RS 88078/O-8  
 Técnica Contábil

  
**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
 Vice Prefeito Municipal

  
**Adriana Moraes Dalbary**  
 Técnica Contábil  
 CRC/RS 69000/O-4

  
**Aquinaldo Barbosa Barziva**  
 CRC/RS 094330/O-6  
 Técnico Contábil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Data: 27/08/2022

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Atualização: Alteração em 01/01/2023 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	77.905.546,00	DESPESAS CORRENTES	65.330.344,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.378.554,16	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.138.044,93
Contribuições	4.808.000,29	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
Receita Patrimonial	5.925.022,82	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.191.300,00
Receita de Serviços	1.716.303,00		
Transferências Correntes	54.015.170,73		
Outras Receitas Correntes	62.495,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.335.491,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.335.491,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.357.309,00		
(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-461.981,00		
(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-7.895.328,00		
		Superavit	7.553.383,07
Total	72.883.728,00	Total	72.883.728,00
Superavit do orçamento corrente	7.553.383,07		
Receitas de Capital	2.616.272,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.991.000,00
Operações de Crédito	2.587.317,00	INVESTIMENTOS	4.978.000,00
Amortização de Empréstimos	29.899,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.000,00
Transferências de Capital	2.549.017,00		
Outras Receitas de Capital	31.539,00		
Deficit	2.374.728,00		
Total	4.991.000,00	Total	4.991.000,00

## Resumo

Receitas Correntes	77.905.546,00	103,19 %	DESPESAS CORRENTES	65.330.344,93	86,53 %
Receitas de Capital	2.616.272,00	3,47 %	DESPESAS DE CAPITAL	4.991.000,00	6,61 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.335.491,00	4,42 %	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA C	5.178.655,07	6,86 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-8.357.309,00	-11,07 %			
Total	75.500.000,00	100,00 %	Total	75.500.000,00	100,00 %

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1

Aguinaldo Barbosa Saraiva  
CRCRS 004330/0-6  
Técnico Contábil





## Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

## Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	8.931.441,00		
4.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas		9.051,00	
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		54.582,00	
4.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		12.788,00	
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	2.690,00		
4.1.9.1.0.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	10.098,00		
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		32.298,00	
4.1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	1.583,00		
4.1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	1.583,00		
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	30.715,00		
4.1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	918,00		
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	29.797,00		
4.1.9.3.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		9.496,00	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	9.496,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			2.616.272,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		5.817,00	
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		5.817,00	
4.2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	5.817,00		
4.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		29.899,00	
4.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	29.899,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		2.549.017,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.760.995,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Munic	1.760.995,00		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	4.318,00		
4.2.4.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individu	351.621,00		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	1.405.056,00		
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti		788.022,00	
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entida	788.022,00		
4.2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	788.022,00		
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		31.539,00	
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		31.539,00	
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EX</b>			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>			-8.357.309,00
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-461.981,00	
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-461.981,00	
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O PATR	-448.307,00		
9.1.1.1.2.01.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROF	-448.307,00		
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DE IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/	-13.674,00		
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO PAR	-13.674,00		
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-7.895.328,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-3.983.659,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERENCIAS DA UNIÃO ESPECÍFICA E/M	-3.983.659,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) PARTICIPALÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-3.967.766,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(R) TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇ	-15.893,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E		-3.911.669,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS - ESPEI	-3.911.669,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES - PARTICIPAL NA RECEITA DOS ESTADOS	-3.911.669,00		
<b>Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA</b>				
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.648.030,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		41.512,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		41.512,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	41.512,00		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		1.606.518,00	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		23.266,00	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

## Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
<b>Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA</b>				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	23.266,00		
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		1.583.252,00	
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	1.583.252,00		
<b>Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S</b>				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			8.900.380,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		3.298.272,00	
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		3.298.272,00	
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	3.289.108,00		
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade So	1.840.052,00		
4.1.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de EST/DF/MUN	1.449.056,00		
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	9.164,00		
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	9.164,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		5.594.195,00	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		5.594.195,00	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.594.195,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		7.913,00	
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		7.913,00	
4.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas par	7.913,00		
4.1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	7.913,00		
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			3.335.491,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.335.491,00	
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.335.491,00	
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	3.335.491,00		
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social -	3.335.491,00		

Total geral das transferências: 0,00

Total geral das receitas: 75.500.000,00

Total geral: 75.500.000,00

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
PrefeitoADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito MunicipalAguzalino Martins da Garayva  
CRCRS 094330/0-6  
Técnico Contábil



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
Legislativa	31 Ação Legislativa
Administração	121 Planejamento e Orçamento
Administração	122 Administração Geral
Administração	123 Administração Financeira
Administração	124 Controle Interno
Administração	129 Administração de Receitas
Segurança Pública	122 Administração Geral
Assistência Social	122 Administração Geral
Assistência Social	182 Defesa Civil
Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
Assistência Social	242 Assistência ao Portador de Deficiência
Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Assistência Social	244 Assistência Comunitária
Assistência Social	422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Assistência Social	481 Habitação Rural
Assistência Social	482 Habitação Urbana
Assistência Social	512 Saneamento Básico Urbano
Previdência Social	122 Administração Geral
Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
Saúde	122 Administração Geral
Saúde	301 Atenção Básica
Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Saúde	303 Suporte Profilático e Terapêutico
Saúde	304 Vigilância Sanitária
Saúde	305 Vigilância Epidemiológica
Educação	122 Administração Geral
Educação	361 Ensino Fundamental
Educação	362 Ensino Médio
Educação	363 Ensino Profissional
Educação	364 Ensino Superior
Educação	365 Educação Infantil
Educação	367 Educação Especial
Cultura	122 Administração Geral
Cultura	391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Cultura	392 Difusão Cultural
Urbanismo	242 Assistência ao Portador de Deficiência
Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
Urbanismo	452 Serviços Urbanos
Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
Agricultura	606 Extensão Rural
Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
Comércio e Serviços	695 Turismo
Transporte	451 Infra-Estrutura Urbana
Transporte	782 Transporte Rodoviário
Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
Encargos Especiais	845 Outras Transferências
Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
Reserva de Contingência	997 Reserva Legal
Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil GRCRS 56175/0-1

Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal

Adriana Barbosa Saraiva  
CFC/RS 094330/C-6  
Técnico Contábil

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>		<b>2.173.700,00</b>	<b>50.015.212,01</b>	<b>1.166.500,00</b>	<b>54.659.344,93</b>
<b>Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>95.000,00</b>	<b>1.457.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.552.400,00</b>
<b>Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO</b>		<b>70.000,00</b>	<b>1.003.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.073.800,00</b>
04	Administração	70.000,00	697.100,00		767.100,00
04.122	Administração Geral	70.000,00	697.100,00		767.100,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	70.000,00	697.100,00		767.100,00
04.122.0200.1.004	AQUISIÇÃO VEÍCULO GABINETE	58.000,00			58.000,00
04.122.0200.1.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	12.000,00			12.000,00
04.122.0200.2.005	MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO		697.100,00		697.100,00
06	Segurança Pública		7.200,00		7.200,00
06.122	Administração Geral		7.200,00		7.200,00
06.122.0200	Apoio Administrativo		7.200,00		7.200,00
06.122.0200.2.134	MANUT DO GGH-M		7.200,00		7.200,00
08	Assistência Social		299.500,00		299.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		299.500,00		299.500,00
08.243.0202	Gestão da assistência Social do Município		299.500,00		299.500,00
08.243.0202.2.022	APOIO AO CONSELHO TUTELAR		299.500,00		299.500,00
<b>Unidade: 02.02 CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</b>		<b>0,00</b>	<b>86.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>86.600,00</b>
04	Administração		86.600,00		86.600,00
04.124	Controle Interno		86.600,00		86.600,00
04.124.0200	Apoio Administrativo		86.600,00		86.600,00
04.124.0200.2.006	MANUTENÇÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		86.600,00		86.600,00
<b>Unidade: 02.03 ASSESSORIA JURIDICA</b>		<b>25.000,00</b>	<b>367.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>392.000,00</b>
04	Administração	25.000,00	367.000,00		392.000,00
04.122	Administração Geral	25.000,00	367.000,00		392.000,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	25.000,00	367.000,00		392.000,00
04.122.0200.1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	25.000,00			25.000,00
04.122.0200.2.007	MANUTENÇÃO SERVIÇOS JURIDICOS		367.000,00		367.000,00
<b>Órgão: 03.00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>		<b>18.000,00</b>	<b>287.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>305.000,00</b>
<b>Unidade: 03.01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>		<b>18.000,00</b>	<b>287.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>305.000,00</b>
04	Administração	18.000,00	287.000,00		305.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	18.000,00	287.000,00		305.000,00
04.121.0200	Apoio Administrativo	18.000,00	287.000,00		305.000,00
04.121.0200.1.011	AQUIS EQUIP MOBILIARIO-SEC PLANEJ	18.000,00			18.000,00
04.121.0200.2.018	MANUT SEC PLANEJAMENTO		283.500,00		283.500,00
04.121.0200.2.138	MANUT COMUDE - CONSELHO MUN DESENVOLVIMENTO		3.500,00		3.500,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		100.000,00	6.810.000,00	1.143.500,00	9.357.432,92
Unidade: 04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		30.000,00	2.133.500,00	0,00	2.163.500,00
04	Administração	30.000,00	2.133.500,00		2.163.500,00
04.122	Administração Geral	30.000,00	2.133.500,00		2.163.500,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	30.000,00	2.133.500,00		2.163.500,00
04.122.0200.1.009	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	30.000,00			30.000,00
04.122.0200.2.010	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		2.133.500,00		2.133.500,00
Unidade: 04.02 GASTOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO		70.000,00	4.676.500,00	1.143.500,00	7.193.932,92
04	Administração	70.000,00	4.676.500,00		4.746.500,00
04.122	Administração Geral	70.000,00	4.676.500,00		4.746.500,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	70.000,00	4.676.500,00		4.746.500,00
04.122.0200.1.010	AQUIS EQUIP MATERIAL PERMANENTE	44.000,00			44.000,00
04.122.0200.1.059	PPCI - PROJETO PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO	8.000,00			8.000,00
04.122.0200.1.064	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	18.000,00			18.000,00
04.122.0200.2.011	MANUT DESPESAS DIVULGAÇÃO OFICIAL		158.000,00		158.000,00
04.122.0200.2.012	MANUT ATIV ADMINIST GOVERNO		4.211.000,00		4.211.000,00
04.122.0200.2.013	MANUT ILUMINAÇÃO PÚBLICA E TV		186.000,00		186.000,00
04.122.0200.2.014	DESPESAS CONVENIOS ESTADO E UNIÃO		74.000,00		74.000,00
04.122.0200.2.015	CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS		25.000,00		25.000,00
04.122.0200.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		22.500,00		22.500,00
28	Encargos Especiais			1.143.500,00	1.143.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			463.000,00	463.000,00
28.843.0000	Operações Especiais			463.000,00	463.000,00
28.843.0000.0.001	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA			1.000,00	1.000,00
28.843.0000.0.004	AMORTIZ JUROS DA DÍVIDA			1.000,00	1.000,00
28.843.0000.0.005	SENTENÇAS JUDICIAIS			461.000,00	461.000,00
28.845	Outras Transferências			5.500,00	5.500,00
28.845.0000	Operações Especiais			5.500,00	5.500,00
28.845.0000.0.007	DEVOLUÇÃO A UNIAO E ESTADO			2.000,00	2.000,00
28.845.0000.0.008	DEVOLUÇÃO A UNIÃO			3.500,00	3.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais			675.000,00	675.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			675.000,00	675.000,00
28.846.0000.0.006	CONTRIBUIÇÃO PASEP			675.000,00	675.000,00
99	Reserva de Contingência				1.303.932,92
99.999	Reserva de Contingência				1.303.932,92
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.303.932,92
99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				1.303.932,92

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 05.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		118.200,00	2.880.700,00	0,00	2.998.900,00
Unidade: 05.02 FMAS -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		118.200,00	2.839.200,00	0,00	2.957.400,00
08	Assistência Social	118.200,00	2.839.200,00		2.957.400,00
08.122	Administração Geral		1.110.700,00		1.110.700,00
08.122.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.110.700,00		1.110.700,00
08.122.0202.2.118	MANUT SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL		898.500,00		898.500,00
08.122.0202.2.124	MANUTENÇÃO DO CRAS		199.300,00		199.300,00
08.122.0202.2.131	IGD - SUAS		12.900,00		12.900,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		22.500,00		22.500,00
08.242.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.500,00		1.500,00
08.242.0202.2.021	MANUT CONSELHO COMADE		1.500,00		1.500,00
08.242.0205	Rede Proteção Social Especial Média Complexidade		21.000,00		21.000,00
08.242.0205.2.034	PSE- ASSIST PESSOAS PORTAD NECES ESPECIAIS		18.000,00		18.000,00
08.242.0205.2.035	PSE - SJDS - FPD		3.000,00		3.000,00
08.242.0205.2.129	BPC - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM IDADE ESCOLAR				0,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	828.100,00		834.100,00
08.243.0202	Gestão da assistência Social do Município	6.000,00	205.000,00		211.000,00
08.243.0202.1.014	AQUIS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO ABRIGO	6.000,00			6.000,00
08.243.0202.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		205.000,00		205.000,00
08.243.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		475.600,00		475.600,00
08.243.0203.2.028	MANUTENÇÃO CASA DE ACOLHIDA SANTO ANTÔNIO		475.600,00		475.600,00
08.243.0204	Rede de Proteção Social Especial-Alta Complex		147.500,00		147.500,00
08.243.0204.2.032	PSE-PISO ALTA COMPLEXIDADE-ABRIGO		147.500,00		147.500,00
08.244	Assistência Comunitária	109.000,00	877.900,00		986.900,00
08.244.0202	Gestão da assistência Social do Município	97.000,00	31.800,00		128.800,00
08.244.0202.1.012	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	97.000,00			97.000,00
08.244.0202.2.111	INSERÇÃO SOCIAL		19.800,00		19.800,00
08.244.0202.2.120	APOIO À ENTIDADES SOCIAIS		12.000,00		12.000,00
08.244.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.	12.000,00	846.100,00		858.100,00
08.244.0203.1.015	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	11.000,00			11.000,00
08.244.0203.1.066	CONSTRUÇÃO DE CRAS	1.000,00			1.000,00
08.244.0203.2.020	MANUT CONS MUNIC ASSIST SOCIAL		13.500,00		13.500,00
08.244.0203.2.025	FEAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS		46.500,00		46.500,00
08.244.0203.2.027	PSB- PAIF PROG ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA		155.300,00		155.300,00
08.244.0203.2.029	PSB - ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		495.500,00		495.500,00
08.244.0203.2.031	PROGRAMA BOLSA FAMILIA		19.000,00		19.000,00
08.244.0203.2.130	INSERÇÃO SOCIAL PESSOA IDOSA		1.800,00		1.800,00
08.244.0203.2.152	MANUT COORDENADORIA DA MULHER		114.000,00		114.000,00
08.244.0203.2.158	MANUT COMDIM CONSELHO DOS DIREITOS DAS MULHERES		500,00		500,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				0,00
08.422.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.				0,00
08.422.0203.1.065	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ASSISTÊNCIA SOCIAL				0,00
08.512	Saneamento Básico Urbano	3.200,00			3.200,00
08.512.0202	Gestão da assistência Social do Município	3.200,00			3.200,00
08.512.0202.1.026	MELHORIAS HABITACIONAIS SANITÁRIAS DOMICILIARES	3.200,00			3.200,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	118.200,00	2.880.700,00	0,00	2.998.900,00
Órgão:	05.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	118.200,00	2.839.200,00	0,00	2.957.400,00
Unidade:	05.02 FMAS -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		118.200,00	2.839.200,00		2.957.400,00
08	Assistência Social		3.200,00		3.200,00
08.512	Saneamento Básico Urbano		3.200,00		3.200,00
08.512.0202	Gestão da assistência Social do Município		3.200,00		3.200,00
08.512.0202.1.026	MELHORIAS HABITACIONAIS SANITÁRIAS DOMICILIARES				
		0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Unidade:	05.03 FUNDO MUNIC DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
			5.000,00		5.000,00
08	Assistência Social		5.000,00		5.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		4.000,00		4.000,00
08.243.0202	Gestão da assistência Social do Município		4.000,00		4.000,00
08.243.0202.2.023	MANUT CONSELHO - COMDICA		1.000,00		1.000,00
08.243.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		1.000,00		1.000,00
08.243.0203.2.028	MANUTENÇÃO CASA DE ACOLHIDA SANTO ANTÔNIO				
		0,00	31.700,00	0,00	31.700,00
Unidade:	05.04 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
			31.700,00		31.700,00
08	Assistência Social		31.700,00		31.700,00
08.241	Assistência ao Idoso		1.300,00		1.300,00
08.241.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.300,00		1.300,00
08.241.0202.2.026	MANUT DO CONSELHO DO IDOSO - CMDI		30.400,00		30.400,00
08.241.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		18.300,00		18.300,00
08.241.0203.2.024	PSB- SJDs - IDOSO		12.100,00		12.100,00
08.241.0203.2.130	INSERÇÃO SOCIAL PESSOA IDOSA				
		0,00	4.800,00	0,00	4.800,00
Unidade:	05.06 FUNDO ANTIDROGAS				
			4.800,00		4.800,00
08	Assistência Social		4.800,00		4.800,00
08.244	Assistência Comunitária		4.800,00		4.800,00
08.244.0202	Gestão da assistência Social do Município		4.800,00		4.800,00
08.244.0202.2.030	MANUTENÇÃO CONSELHO ANTIDROGAS				
		32.500,00	1.465.500,00	0,00	1.498.000,00
Órgão:	06.00 SECRETARIA DE FINANÇAS	32.500,00	1.465.500,00	0,00	1.498.000,00
Unidade:	06.01 SECRETARIA DE FINANÇAS				
		32.500,00	1.465.500,00		1.498.000,00
04	Administração		1.451.000,00		1.483.500,00
04.123	Administração Financeira		1.451.000,00		1.483.500,00
04.123.0200	Apoio Administrativo	32.500,00			32.500,00
04.123.0200.1.016	AQUIS EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		1.380.500,00		1.380.500,00
04.123.0200.2.036	MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS		31.000,00		31.000,00
04.123.0200.2.037	CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PUBLICOS		5.000,00		5.000,00
04.123.0200.2.038	DIVULGAÇÃO OFICIAL		34.500,00		34.500,00
04.123.0200.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		14.500,00		14.500,00
04.129	Administração de Receitas		14.500,00		14.500,00
04.129.1000	Programa Nota Fiscal Gaúcha		14.500,00		14.500,00
04.129.1000.2.151	Programa Nota Fiscal Gaúcha				

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

**Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)**

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL</b>		<b>2.173.700,00</b>	<b>50.015.212,01</b>	<b>1.166.500,00</b>	<b>54.659.344,93</b>
<b>Órgão: 06.00 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>32.500,00</b>	<b>1.465.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.498.000,00</b>
<b>Unidade: 06.01 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		<b>32.500,00</b>	<b>1.465.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.498.000,00</b>
D4	Administração	32.500,00	1.465.500,00		1.498.000,00
04.129	Administração de Receitas		14.500,00		14.500,00
04.129.1000	Programa Nota Fiscal Gaúcha		14.500,00		14.500,00
04.129.1000.2.151	Programa Nota Fiscal Gaúcha		14.500,00		14.500,00
<b>Órgão: 07.00 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>		<b>442.000,00</b>	<b>7.570.944,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>8.035.944,00</b>
<b>Unidade: 07.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES</b>		<b>442.000,00</b>	<b>7.543.944,00</b>	<b>23.000,00</b>	<b>8.008.944,00</b>
D4	Administração	358.500,00	6.734.644,00		7.093.144,00
04.122	Administração Geral	358.500,00	6.734.644,00		7.093.144,00
04.122.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	358.500,00	6.734.644,00		7.093.144,00
04.122.0206.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	300.000,00			300.000,00
04.122.0206.1.020	AQUISIÇÃO MATERIAIS FABRICA DE TUBOS	6.000,00			6.000,00
04.122.0206.1.022	AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOCV	52.500,00			52.500,00
04.122.0206.2.039	MANUTATIV SEC OBRAS E TRANSPORTES		5.560.500,00		5.560.500,00
04.122.0206.2.040	MANUT FROTA VEICULOS		1.113.844,00		1.113.844,00
04.122.0206.2.042	MANUTENÇÃO DA JARI		5.800,00		5.800,00
04.122.0206.2.045	REFORMA AMPL PREDIOS PUBLICOS		23.000,00		23.000,00
04.122.0206.2.046	AQUIS MATERIAL SEGURANÇA		31.500,00		31.500,00
08	Assistência Social		26.500,00		26.500,00
08.182	Defesa Civil		26.500,00		26.500,00
08.182.0202	Gestão da assistência Social do Município		26.500,00		26.500,00
08.182.0202.2.112	AÇÕES DE DEFESA CIVIL		26.500,00		26.500,00
15	Urbanismo	2.500,00	341.000,00	23.000,00	366.500,00
15.242	Assistência ao Portador de Deficiência		8.000,00		8.000,00
15.242.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		8.000,00		8.000,00
15.242.0206.2.121	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS		8.000,00		8.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.500,00	196.000,00		198.500,00
15.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	2.500,00	196.000,00		198.500,00
15.451.0206.1.063	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL	2.500,00			2.500,00
15.451.0206.2.149	EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		196.000,00		196.000,00
15.452	Serviços Urbanos		137.000,00	23.000,00	160.000,00
15.452.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		137.000,00	23.000,00	160.000,00
15.452.0206.0.019	CONVÊNIO SUSEPE			23.000,00	23.000,00
15.452.0206.2.041	MANUT SERV COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS				0,00
15.452.0206.2.044	CIP-MANUT REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		137.000,00		137.000,00
17	Saneamento	11.000,00	273.800,00		284.800,00
17.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00			2.500,00
17.511.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	2.500,00			2.500,00
17.511.0206.1.058	ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA NO IBARÉ	2.500,00			2.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	8.500,00	273.800,00		282.300,00
17.512.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	8.500,00			8.500,00
17.512.0206.1.017	SANEAMENTO PÚBLICO	8.500,00			8.500,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	442.000,00	7.570.944,00	23.000,00	8.035.944,00
Órgão:	07.00 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	442.000,00	7.543.944,00	23.000,00	8.008.944,00
Unidade:	07.01 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES				
17	Saneamento	11.000,00	273.800,00		284.800,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	8.500,00	273.800,00		282.300,00
17.512.0218	Cidade Limpa		273.800,00		273.800,00
17.512.0218.2.041	MANUT SERV COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS		273.800,00		273.800,00
26	Transporte	70.000,00	168.000,00		238.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	68.000,00		138.000,00
26.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	70.000,00	68.000,00		138.000,00
26.451.0206.1.019	CALÇAM VIAS PUBLICAS		68.000,00		68.000,00
26.451.0206.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		100.000,00		100.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		100.000,00		100.000,00
26.782.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		100.000,00		100.000,00
26.782.0206.2.143	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS URBANAS E RURAL		100.000,00		100.000,00
		0,00	27.000,00	0,00	27.000,00
Unidade:	07.02 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
08	Assistência Social		27.000,00		27.000,00
08.481	Habitação Rural		11.000,00		11.000,00
08.481.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		11.000,00		11.000,00
08.481.0206.2.043	ASSIST MORADIA		16.000,00		16.000,00
08.482	Habitação Urbana		16.000,00		16.000,00
08.482.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		16.000,00		16.000,00
08.482.0206.2.043	ASSIST MORADIA		16.000,00		16.000,00
		0,00	703.000,00	0,00	703.000,00
Órgão:	08.00 SUB PREFEITURA	0,00	703.000,00	0,00	703.000,00
Unidade:	08.01 SUB PREFEITURA				
04	Administração		620.500,00		620.500,00
04.122	Administração Geral		620.500,00		620.500,00
04.122.0200	Apoio Administrativo		620.500,00		620.500,00
04.122.0200.2.047	MANUT SUBPREFEITURA		620.500,00		620.500,00
15	Urbanismo		30.000,00		30.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		30.000,00		30.000,00
15.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		30.000,00		30.000,00
15.451.0206.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		30.000,00		30.000,00
17	Saneamento		52.500,00		52.500,00
17.511	Saneamento Básico Rural		52.500,00		52.500,00
17.511.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		52.500,00		52.500,00
17.511.0206.2.135	MANUT ABASTECIMENTO AGUA IBARÉ		52.500,00		52.500,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		252.500,00	15.533.200,00	0,00	15.785.700,00
Unidade: 09.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		252.500,00	15.533.200,00	0,00	15.785.700,00
12	Educação	252.500,00	15.533.200,00		15.785.700,00
12.122	Administração Geral		252.000,00		252.000,00
12.122.0208	Ensino Fundamental		252.000,00		252.000,00
12.122.0208.2.056	MANUT SEC EDUCAÇÃO		252.000,00		252.000,00
12.361	Ensino Fundamental	248.000,00	11.602.250,00		11.850.250,00
12.361.0208	Ensino Fundamental	248.000,00	9.435.750,00		9.683.750,00
12.361.0208.1.025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	1.000,00			1.000,00
12.361.0208.1.028	AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE	240.000,00			240.000,00
12.361.0208.1.041	CONST QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS	2.000,00			2.000,00
12.361.0208.1.051	EQUIP P/CLIMATIZAÇÃO ESCOLAS	1.000,00			1.000,00
12.361.0208.1.053	PROJETOR PROJINFO	1.000,00			1.000,00
12.361.0208.1.055	FNDE MOBILIARIO ESCOLAR	1.000,00			1.000,00
12.361.0208.1.056	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	2.000,00			2.000,00
12.361.0208.2.057	MANUT ENSINO FUNDAMENTAL		4.172.250,00		4.172.250,00
12.361.0208.2.058	MANUT DIVULGAÇÃO OFICIAL		11.500,00		11.500,00
12.361.0208.2.061	COMPRA DE LIVROS DIDÁTICOS		20.000,00		20.000,00
12.361.0208.2.064	REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS		149.000,00		149.000,00
12.361.0208.2.065	FUNDEB 70%		4.959.000,00		4.959.000,00
12.361.0208.2.066	FUNDEB 30%		7.500,00		7.500,00
12.361.0208.2.067	PROGRAMA D'INHEIRO DIRETO NA ESCOLA		5.000,00		5.000,00
12.361.0208.2.073	CONSELHO MUNIC EDUCAÇÃO		12.500,00		12.500,00
12.361.0208.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		33.000,00		33.000,00
12.361.0208.2.145	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ART. 26-A DA LDB		34.500,00		34.500,00
12.361.0208.2.146	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES		29.000,00		29.000,00
12.361.0208.2.147	ATENÇÃO A EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.500,00		1.500,00
12.361.0208.2.148	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (KIT BANDA)		1.000,00		1.000,00
12.361.0220	Transporte Escolar		1.914.000,00		1.914.000,00
12.361.0220.2.060	MANUT TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL		1.589.500,00		1.589.500,00
12.361.0220.2.066	FUNDEB 30%		2.000,00		2.000,00
12.361.0220.2.070	FNDE-PNATE		22.000,00		22.000,00
12.361.0220.2.072	PEATE TRANSPORTE ESCOLAR		300.500,00		300.500,00
12.361.0221	Merenda escolar		252.500,00		252.500,00
12.361.0221.2.069	MERENDA ESCOLAR		252.500,00		252.500,00
12.362	Ensino Médio		10.000,00		10.000,00
12.362.0220	Transporte Escolar		10.000,00		10.000,00
12.362.0220.2.072	PEATE TRANSPORTE ESCOLAR		2.000,00		2.000,00
12.362.0220.2.137	PNATE - Transporte Médio		8.000,00		8.000,00
12.363	Ensino Profissional		1.000,00		1.000,00
12.363.0229	ENSINO PROFISSIONAL		1.000,00		1.000,00
12.363.0229.2.132	PROG PASSE LIVRE-ENSINO PROFISSIONAL		1.000,00		1.000,00
12.364	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.364.0210	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.364.0210.2.076	ASSISTENCIA ENSINO SUPERIOR		1.000,00		1.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 09.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		252.500,00	15.533.200,00	0,00	15.785.700,00
Unidade: 09.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		252.500,00	15.533.200,00	0,00	15.785.700,00
12	Educação	252.500,00	15.533.200,00		15.785.700,00
12.364	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.364.0210	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.364.0210.2.126	PROGRAMA PASSE LIVRE		3.500,00		3.500,00
12.365	Educação Infantil	4.500,00	3.662.450,00		3.666.950,00
12.365.0207	Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar	4.500,00	2.100.375,00		2.104.875,00
12.365.0207.1.027	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	3.000,00			3.000,00
12.365.0207.1.048	FNDE PROINFANCIA - MOBILIARIO	1.000,00			1.000,00
12.365.0207.1.049	FNDE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS	500,00			500,00
12.365.0207.2.051	MANUT CRECHE MUNICIPAL		853.875,00		853.875,00
12.365.0207.2.053	CRECHE FUNDEB 70%		905.000,00		905.000,00
12.365.0207.2.065	FUNDEB 70%		331.500,00		331.500,00
12.365.0207.2.123	CRECHE FUNDEB 30%		10.000,00		10.000,00
12.365.0209	Educação Infantil - Pré-escola		1.299.875,00		1.299.875,00
12.365.0209.2.049	MANUT ENSINO PRE ESCOLAR		517.875,00		517.875,00
12.365.0209.2.050	MANUT FROTA CRECHE		3.000,00		3.000,00
12.365.0209.2.052	PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%		777.000,00		777.000,00
12.365.0209.2.066	FUNDEB 30%		2.000,00		2.000,00
12.365.0220	Transporte Escolar		149.200,00		149.200,00
12.365.0220.2.050	MANUT FROTA CRECHE		143.200,00		143.200,00
12.365.0220.2.066	FUNDEB 30%		2.000,00		2.000,00
12.365.0220.2.123	CRECHE FUNDEB 30%		2.000,00		2.000,00
12.365.0220.2.136	PNATE - Transporte Infantil		2.000,00		2.000,00
12.365.0221	Merenda escolar		113.000,00		113.000,00
12.365.0221.2.054	PNAC CONV MERENDA CRECHE		58.000,00		58.000,00
12.365.0221.2.055	PNAP MERENDA PRE ESCOLAR		55.000,00		55.000,00
12.367	Educação Especial		1.000,00		1.000,00
12.367.0221	Merenda escolar		1.000,00		1.000,00
12.367.0221.2.117	MERENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL		1.000,00		1.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA DE SAUDE		271.000,00	9.454.508,01	0,00	9.725.508,01
Unidade: 10.01 SECRETARIA DE SAUDE		271.000,00	9.454.508,01	0,00	9.725.508,01
10	Saúde	271.000,00	9.454.508,01		9.725.508,01
10.122	Administração Geral		1.359.500,00		1.359.500,00
10.122.0213	Gestão do SUS		1.359.500,00		1.359.500,00
10.122.0213.2.082	MANUT SEC SAÚDE		1.356.500,00		1.356.500,00
10.122.0213.2.090	MANTER AS ATIV CONSELHO DE SAÚDE		3.000,00		3.000,00
10.301	Atenção Básica	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.301.0225	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.301.0225.1.013	EQUIP MAT PERMAN UBS	77.000,00			77.000,00
10.301.0225.1.040	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	94.000,00			94.000,00
10.301.0225.1.061	ACADEMIA AO AR LIVRE				0,00
10.301.0225.2.085	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO		494.000,00		494.000,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 10.00 SECRETARIA DE SAUDE		271.000,00	9.454.508,01	0,00	9.725.508,01
Unidade: 10.01 SECRETARIA DE SAUDE		271.000,00	9.454.508,01	0,00	9.725.508,01
10	Saúde	271.000,00	9.454.508,01		9.725.508,01
10.301	Atenção Básica	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.301.0225	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.301.0225.2.089	PROGR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS		573.000,00		573.000,00
10.301.0225.2.103	MANUT ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE		3.828.000,00		3.828.000,00
10.301.0225.2.108	MANUTENÇÃO PREDIOS UBS		66.000,00		66.000,00
10.301.0225.2.109	INCENT ESTAD QUALIF ATENÇÃO BASICA SAUDE PIES		112.000,00		112.000,00
10.301.0225.2.110	LRPD - PROTESES DENTÁRIAS		105.000,00		105.000,00
10.301.0225.2.133	MANUT TRANSPORTE DE PACIENTES		1.973.000,00		1.973.000,00
10.301.0225.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		38.000,00		38.000,00
10.301.0225.2.150	SAÚDE ESPECIALIZADA - COVID 19				0,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	71.000,00	563.744,93		634.744,93
10.302.0228	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	71.000,00	563.744,93		634.744,93
10.302.0228.1.046	CONSTRUÇÃO ADEQUAÇÃO INFRAE FISICA P QUALIFICAÇÃO	59.000,00			59.000,00
10.302.0228.1.047	EQUIP MAT PERM P/FUNCION DA BASE	12.000,00			12.000,00
10.302.0228.2.094	MANUT AÇÕES DE SUPORTE BASICO DE SOCORRO		563.744,93		563.744,93
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		139.000,00		139.000,00
10.303.0227	Ações da Assistência Farmacêutica		139.000,00		139.000,00
10.303.0227.2.087	MANUT ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BASICA		139.000,00		139.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	23.000,00	116.063,08		139.063,08
10.304.0226	226 - Vigilância em Saúde	23.000,00	116.063,08		139.063,08
10.304.0226.1.034	ADEQUAÇÃO INFRAEST VIGILANCIA	12.000,00			12.000,00
10.304.0226.1.067	CONTROLE DE ZOONOSE	11.000,00			11.000,00
10.304.0226.2.093	MANUTAÇÕES VIGILANCIA SANITARIA		26.500,00		26.500,00
10.304.0226.2.115	SERV DESTINAÇÃO RESÍDUOS		13.000,00		13.000,00
10.304.0226.2.139	CONTROLE DE ZOONOSE		76.563,08		76.563,08
10.305	Vigilância Epidemiológica	6.000,00	87.200,00		93.200,00
10.305.0226	226 - Vigilância em Saúde	6.000,00	87.200,00		93.200,00
10.305.0226.1.044	EQUIP MAT PERM VIGILANCIA	6.000,00			6.000,00
10.305.0226.2.088	MANUT DAS AÇÕES VIGILANCIA EM SAUDE		87.200,00		87.200,00
Órgão: 11.00 SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES		152.000,00	1.758.100,00	0,00	1.910.100,00
Unidade: 11.01 TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO		132.500,00	1.322.600,00	0,00	1.455.100,00
23	Comércio e Serviços	132.500,00	1.322.600,00		1.455.100,00
23.691	Promoção Comercial	2.500,00	3.500,00		6.000,00
23.691.0201	Promoções da Indústria e Comércio	2.500,00	3.500,00		6.000,00
23.691.0201.1.008	APOIO AGROIND.ARTESANATO PROD CASEIRA	2.500,00			2.500,00
23.691.0201.2.009	CURSOS DE CAPACITAÇÃO		2.000,00		2.000,00
23.691.0201.2.157	CAPACITAÇÃO TURÍSTICA DE SETORES PÚBLICOS E PRIVADOS		1.500,00		1.500,00
23.695	Turismo	130.000,00	1.319.100,00		1.449.100,00
23.695.0201	Promoções da Indústria e Comércio		43.000,00		43.000,00
23.695.0201.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO		40.000,00		40.000,00
23.695.0201.2.155	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE INSTANCIAS GOVERNAMENTAIS		3.000,00		3.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

Página: 10/12  
 Data: 29/08/2022

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão:	11.00 SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES	152.000,00	1.758.100,00	0,00	1.910.100,00
Unidade:	11.01 TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	132.500,00	1.322.600,00	0,00	1.455.100,00
23	Comércio e Serviços	132.500,00	1.322.600,00		1.455.100,00
23.695	Turismo	130.000,00	1.319.100,00		1.449.100,00
23.695.0214	Desenvolvimento Sustentável do Turismo	130.000,00	1.276.100,00		1.406.100,00
23.695.0214.1.030	SONS DA TERRA	5.000,00			5.000,00
23.695.0214.1.032	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	35.000,00			35.000,00
23.695.0214.1.035	MANUTENÇÃO DO CAMPING CAMPING	60.000,00			60.000,00
23.695.0214.1.042	REVITALIZAÇÃO DO BALNEARIO	30.000,00			30.000,00
23.695.0214.2.095	CONSELHO DO TURISMO		1.300,00		1.300,00
23.695.0214.2.096	FORMATAÇÃO DE ROTEIROS		2.000,00		2.000,00
23.695.0214.2.098	CARNAVAL DE RUA		300.000,00		300.000,00
23.695.0214.2.099	FESTIVIDADES DE MAIO E JUNHO		15.000,00		15.000,00
23.695.0214.2.100	MANUT SECRETARIA DE TURISMO		834.800,00		834.800,00
23.695.0214.2.101	FESTA MUNDIAL DO FOLCLORE		1.500,00		1.500,00
23.695.0214.2.102	SEMANA FARRROUPILHA		66.000,00		66.000,00
23.695.0214.2.104	TURISMO DE GASTRONOMIA		2.500,00		2.500,00
23.695.0214.2.127	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS		53.000,00		53.000,00
Unidade:	11.02 CULTURA	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
13	Cultura		140.000,00		140.000,00
13.122	Administração Geral		5.000,00		5.000,00
13.122.0230	Desenvolvimento Sustentável da Cultura		5.000,00		5.000,00
13.122.0230.2.141	CONSELHO DA CULTURA		5.000,00		5.000,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		98.500,00		98.500,00
13.391.0211	Desenvolvimento Cultural		98.500,00		98.500,00
13.391.0211.2.078	MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA		98.500,00		98.500,00
13.392	Difusão Cultural		36.500,00		36.500,00
13.392.0211	Desenvolvimento Cultural		36.500,00		36.500,00
13.392.0211.2.077	FEIRA DO LIVRO		15.500,00		15.500,00
13.392.0211.2.079	PROM EVENTOS CULTURAIS		21.000,00		21.000,00
Unidade:	11.03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENV DESPORTIVO E DO LAZER	19.500,00	295.500,00	0,00	315.000,00
27	Desporto e Lazer	19.500,00	295.500,00		315.000,00
27.812	Desporto Comunitário	19.500,00	295.500,00		315.000,00
27.812.0212	Desporto Amador e Comunitário	19.500,00	295.500,00		315.000,00
27.812.0212.1.024	ACADEMIA AO AR LIVRE	19.500,00			19.500,00
27.812.0212.2.080	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE ESPORTES		263.000,00		263.000,00
27.812.0212.2.081	EVENTOS OFICIAIS		31.500,00		31.500,00
27.812.0212.2.122	APOIO À ENTIDADES DESPORTIVAS		1.000,00		1.000,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		2.173.700,00	50.015.212,01	1.166.500,00	54.659.344,93
Órgão: 12.00 SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		689.000,00	1.047.360,00	0,00	1.736.360,00
Unidade: 12.01 FAPER-SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		689.000,00	1.047.360,00	0,00	1.736.360,00
20	Agricultura	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
20.606	Extensão Rural	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
20.606.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural				0,00
20.606.0206.1.068	MONITORAMENTO AO ABIGEATO				0,00
20.606.0215	Desenvolvimento Sustentável da Agric Familiar	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
20.606.0215.1.033	CONSTRUÇÃO POÇOS ARTESIANOS	1.000,00			1.000,00
20.606.0215.1.036	INCENTIV PROD DISTRIB ALIM ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	2.000,00			2.000,00
20.606.0215.1.039	AQUISIÇÃO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	682.000,00			682.000,00
20.606.0215.1.043	FOMENTO A OLERICULTURA	4.000,00			4.000,00
20.606.0215.2.068	MANUT ATIV CONSELHO FAPER		1.800,00		1.800,00
20.606.0215.2.105	MANUT SEC MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		678.900,00		678.900,00
20.606.0215.2.106	CONVENIO ASSIST TECNICA COM O ESTADO		111.000,00		111.000,00
20.606.0215.2.107	FAPER MANUT EQUIP MÁQUINAS DA SECRETARIA		247.660,00		247.660,00
20.606.0215.2.128	INCENTIVO À OVINOCULTURA E À APICULTURA		8.000,00		8.000,00
20.606.0215.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO				0,00
Órgão: 13.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		3.500,00	1.047.500,00	0,00	1.051.000,00
Unidade: 13.01 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00
18	Gestão Ambiental				0,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				0,00
18.541.0216	Gestão Ambiental				0,00
18.541.0216.2.144	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO				0,00
Unidade: 13.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FAMMA		3.500,00	1.047.500,00	0,00	1.051.000,00
18	Gestão Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
18.541.0216	Gestão Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
18.541.0216.1.037	AQUIS EQUIP MOBIL SEC MEIO AMBIENTE	3.500,00			3.500,00
18.541.0216.2.113	MANUTENÇÃO DA SEC MEIO AMBIENTE		297.000,00		297.000,00
18.541.0216.2.114	MANUT PRESERV MEIO AMBIENTE		692.000,00		692.000,00
18.541.0216.2.115	SERV DESTINAÇÃO RESÍDUOS		27.000,00		27.000,00
18.541.0216.2.116	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		16.000,00		16.000,00
18.541.0216.2.119	MANUT CONSELHO MEIO AMBIENTE		3.000,00		3.000,00
18.541.0216.2.125	EDUC AMBIENTAL POSSE RESPONSÁVEL		12.500,00		12.500,00
Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
Órgão: 15.00 FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
Unidade: 15.01 Manut. e Desenv. das Ativ. da FMHHTC		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
10	Saúde	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302.0228	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302.0228.1.500	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA FMHHTC	160.000,00			160.000,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**

Página: 12/12

Data: 29/08/2022

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUND. MED. HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA COSTA		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
Órgão: 15.00 FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
Unidade: 15.01 Manut. e Desenv. das Ativ. da FMHHTC		160.000,00	7.460.000,00	0,00	7.620.000,00
10	Saúde	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302.0228	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	160.000,00	7.460.000,00		7.620.000,00
10.302.0228.2.501	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC		1.615.000,00		1.615.000,00
10.302.0228.2.502	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC - ASPS		5.104.000,00		5.104.000,00
10.302.0228.2.506	INCENTIVO PROGRAMA AÇÃO APOIO AOS HOSPITAIS		620.000,00		620.000,00
10.302.0228.2.507	FMHHTC COVID-19		121.000,00		121.000,00
Entidade: 4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - R.P.P.S		0,00	528.000,00	4.294.000,00	10.000.655,07
Órgão: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	528.000,00	4.294.000,00	10.000.655,07
Unidade: 04.03 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		0,00	528.000,00	4.294.000,00	10.000.655,07
09	Previdência Social		528.000,00	4.229.000,00	4.757.000,00
09.122	Administração Geral		528.000,00		528.000,00
09.122.0200	Apoio Administrativo		528.000,00		528.000,00
09.122.0200.2.017	MANUTENÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL		528.000,00		528.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário			4.229.000,00	4.229.000,00
09.272.0200	Apoio Administrativo			4.229.000,00	4.229.000,00
09.272.0200.0.017	MANUTENÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL			4.229.000,00	4.229.000,00
28	Encargos Especiais			65.000,00	65.000,00
28.845	Outras Transferências			65.000,00	65.000,00
28.845.0000	Operações Especiais			65.000,00	65.000,00
28.845.0000.0.018	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA			65.000,00	65.000,00
99	Reserva de Contingência				5.178.655,07
99.997	Reserva Legal				5.178.655,07
99.997.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				5.178.655,07
99.997.0999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				5.178.655,07
Entidade: 5 - CAMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		220.000,00	3.000.000,00	0,00	3.220.000,00
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		220.000,00	3.000.000,00	0,00	3.220.000,00
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		220.000,00	3.000.000,00	0,00	3.220.000,00
01	Legislativa	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
01.031	Ação Legislativa	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
01.031.0001	Apoio Administrativo	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
01.031.0001.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	220.000,00			220.000,00
01.031.0001.2.001	MANUT DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		2.795.000,00		2.795.000,00
01.031.0001.2.002	MANUT E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		205.000,00		205.000,00
				<b>Total geral:</b>	<b>75.500.000,00</b>

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
01.031	Ação Legislativa	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
01.031.0001	Apoio Administrativo	220.000,00	3.000.000,00		3.220.000,00
04	Administração	604.000,00	17.068.344,00		17.672.344,00
04.121	Planejamento e Orçamento	18.000,00	287.000,00		305.000,00
04.121.0200	Apoio Administrativo	18.000,00	287.000,00		305.000,00
04.122	Administração Geral	553.500,00	15.229.244,00		15.782.744,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	195.000,00	8.494.600,00		8.689.600,00
04.122.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	358.500,00	6.734.644,00		7.093.144,00
04.123	Administração Financeira	32.500,00	1.451.000,00		1.483.500,00
04.123.0200	Apoio Administrativo	32.500,00	1.451.000,00		1.483.500,00
04.124	Controle Interno		86.600,00		86.600,00
04.124.0200	Apoio Administrativo		86.600,00		86.600,00
04.129	Administração de Receitas		14.500,00		14.500,00
04.129.1000	Programa Nota Fiscal Gaúcha		14.500,00		14.500,00
06	Segurança Pública		7.200,00		7.200,00
06.122	Administração Geral		7.200,00		7.200,00
06.122.0200	Apoio Administrativo		7.200,00		7.200,00
08	Assistência Social	118.200,00	3.233.700,00		3.351.900,00
08.122	Administração Geral		1.110.700,00		1.110.700,00
08.122.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.110.700,00		1.110.700,00
08.182	Defesa Civil		26.500,00		26.500,00
08.182.0202	Gestão da assistência Social do Município		26.500,00		26.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		31.700,00		31.700,00
08.241.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.300,00		1.300,00
08.241.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		30.400,00		30.400,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		22.500,00		22.500,00
08.242.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.500,00		1.500,00
08.242.0205	Rede Proteção Social Especial Média Complexidade		21.000,00		21.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	1.132.600,00		1.138.600,00
08.243.0202	Gestão da assistência Social do Município	6.000,00	508.500,00		514.500,00
08.243.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		476.600,00		476.600,00
08.243.0204	Rede de Proteção Social Especial-Alta Complex		147.500,00		147.500,00
08.244	Assistência Comunitária	109.000,00	882.700,00		991.700,00
08.244.0202	Gestão da assistência Social do Município	97.000,00	36.600,00		133.600,00
08.244.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.	12.000,00	846.100,00		858.100,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos				0,00
08.422.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.				0,00
08.481	Habitação Rural		11.000,00		11.000,00
08.481.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		11.000,00		11.000,00
08.482	Habitação Urbana		16.000,00		16.000,00
08.482.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		16.000,00		16.000,00
08.512	Saneamento Básico Urbano	3.200,00			3.200,00
08.512.0202	Gestão da assistência Social do Município	3.200,00			3.200,00



Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
09	Previdência Social		528.000,00	4.229.000,00	4.757.000,00
09.122	Administração Geral		528.000,00		528.000,00
09.122.0200	Apoio Administrativo		528.000,00		528.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário			4.229.000,00	4.229.000,00
09.272.0200	Apoio Administrativo			4.229.000,00	4.229.000,00
10	Saúde	431.000,00	16.914.508,01		17.345.508,01
10.122	Administração Geral		1.359.500,00		1.359.500,00
10.122.0213	Gestão do SUS		1.359.500,00		1.359.500,00
10.301	Atenção Básica	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.301.0225	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	171.000,00	7.189.000,00		7.360.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	231.000,00	8.023.744,93		8.254.744,93
10.302.0228	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar	231.000,00	8.023.744,93		8.254.744,93
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		139.000,00		139.000,00
10.303.0227	Ações da Assistência Farmacêutica		139.000,00		139.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	23.000,00	116.063,08		139.063,08
10.304.0226	226 - Vigilância em Saúde	23.000,00	116.063,08		139.063,08
10.305	Vigilância Epidemiológica	6.000,00	87.200,00		93.200,00
10.305.0226	226 - Vigilância em Saúde	6.000,00	87.200,00		93.200,00
12	Educação	252.500,00	15.533.200,00		15.785.700,00
12.122	Administração Geral		252.000,00		252.000,00
12.122.0208	Ensino Fundamental		252.000,00		252.000,00
12.361	Ensino Fundamental	248.000,00	11.602.250,00		11.850.250,00
12.361.0208	Ensino Fundamental	248.000,00	9.435.750,00		9.683.750,00
12.361.0220	Transporte Escolar		1.914.000,00		1.914.000,00
12.361.0221	Merenda escolar		252.500,00		252.500,00
12.362	Ensino Médio		10.000,00		10.000,00
12.362.0220	Transporte Escolar		10.000,00		10.000,00
12.363	Ensino Profissional		1.000,00		1.000,00
12.363.0229	ENSINO PROFISSIONAL		1.000,00		1.000,00
12.364	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.364.0210	Ensino Superior		4.500,00		4.500,00
12.365	Educação Infantil	4.500,00	3.662.450,00		3.666.950,00
12.365.0207	Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar	4.500,00	2.100.375,00		2.104.875,00
12.365.0209	Educação Infantil - Pré-escola		1.299.875,00		1.299.875,00
12.365.0220	Transporte Escolar		149.200,00		149.200,00
12.365.0221	Merenda escolar		113.000,00		113.000,00
12.367	Educação Especial		1.000,00		1.000,00
12.367.0221	Merenda escolar		1.000,00		1.000,00
13	Cultura		140.000,00		140.000,00
13.122	Administração Geral		5.000,00		5.000,00
13.122.0230	Desenvolvimento Sustentável da Cultura		5.000,00		5.000,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		98.500,00		98.500,00
13.391.0211	Desenvolvimento Cultural		98.500,00		98.500,00
13.392	Difusão Cultural		36.500,00		36.500,00
13.392.0211	Desenvolvimento Cultural		36.500,00		36.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	2.500,00	371.000,00	23.000,00	396.500,00
15.242	Assistência ao Portador de Deficiência		8.000,00		8.000,00
15.242.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		8.000,00		8.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	2.500,00	226.000,00		228.500,00
15.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	2.500,00	226.000,00		228.500,00
15.452	Serviços Urbanos		137.000,00	23.000,00	160.000,00
15.452.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		137.000,00	23.000,00	160.000,00
17	Saneamento	11.000,00	326.300,00		337.300,00
17.511	Saneamento Básico Rural	2.500,00	52.500,00		55.000,00
17.511.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	2.500,00	52.500,00		55.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	8.500,00	273.800,00		282.300,00
17.512.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	8.500,00			8.500,00
17.512.0218	Cidade Limpa		273.800,00		273.800,00
18	Gestão Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
18.541.0216	Gestão Ambiental	3.500,00	1.047.500,00		1.051.000,00
20	Agricultura	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
20.606	Extensão Rural	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
20.606.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural				0,00
20.606.0215	Desenvolvimento Sustentável da Agric Familiar	689.000,00	1.047.360,00		1.736.360,00
23	Comércio e Serviços	132.500,00	1.322.600,00		1.455.100,00
23.691	Promoção Comercial	2.500,00	3.500,00		6.000,00
23.691.0201	Promoções da Indústria e Comércio	2.500,00	3.500,00		6.000,00
23.695	Turismo	130.000,00	1.319.100,00		1.449.100,00
23.695.0201	Promoções da Indústria e Comércio		43.000,00		43.000,00
23.695.0214	Desenvolvimento Sustentável do Turismo	130.000,00	1.276.100,00		1.406.100,00
26	Transporte	70.000,00	168.000,00		238.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	70.000,00	68.000,00		138.000,00
26.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	70.000,00	68.000,00		138.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		100.000,00		100.000,00
26.782.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural		100.000,00		100.000,00
27	Desporto e Lazer	19.500,00	295.500,00		315.000,00
27.812	Desporto Comunitário	19.500,00	295.500,00		315.000,00
27.812.0212	Desporto Amador e Comunitário	19.500,00	295.500,00		315.000,00
28	Encargos Especiais			1.208.500,00	1.208.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			463.000,00	463.000,00
28.843.0000	Operações Especiais			463.000,00	463.000,00
28.845	Outras Transferências			70.500,00	70.500,00
28.845.0000	Operações Especiais			70.500,00	70.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais			675.000,00	675.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			675.000,00	675.000,00



Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
99	Reserva de Contingência				6.482.587,99	
99.997	Reserva Legal				5.178.655,07	
99.997.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				5.178.655,07	
99.999	Reserva de Contingência				1.303.932,92	
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.303.932,92	
		Total:	2.553.700,00	61.003.212,01	5.460.500,00	75.500.000,00
		Total geral:	2.553.700,00	61.003.212,01	5.460.500,00	75.500.000,00

---

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

---

ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

---

JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.220.000,00		3.220.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.220.000,00		3.220.000,00
01.031.0001	Apoio Administrativo	3.220.000,00		3.220.000,00
04	Administração	17.384.844,00	287.500,00	17.672.344,00
04.121	Planejamento e Orçamento	305.000,00		305.000,00
04.121.0200	Apoio Administrativo	305.000,00		305.000,00
04.122	Administração Geral	15.495.244,00	287.500,00	15.782.744,00
04.122.0200	Apoio Administrativo	8.407.100,00	282.500,00	8.689.600,00
04.122.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	7.088.144,00	5.000,00	7.093.144,00
04.123	Administração Financeira	1.483.500,00		1.483.500,00
04.123.0200	Apoio Administrativo	1.483.500,00		1.483.500,00
04.124	Controle Interno	86.600,00		86.600,00
04.124.0200	Apoio Administrativo	86.600,00		86.600,00
04.129	Administração de Receitas	14.500,00		14.500,00
04.129.1000	Programa Nota Fiscal Gaúcha	14.500,00		14.500,00
06	Segurança Pública	7.200,00		7.200,00
06.122	Administração Geral	7.200,00		7.200,00
06.122.0200	Apoio Administrativo	7.200,00		7.200,00
08	Assistência Social	352.000,00	2.999.900,00	3.351.900,00
08.122	Administração Geral		1.110.700,00	1.110.700,00
08.122.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.110.700,00	1.110.700,00
08.182	Defesa Civil	26.500,00		26.500,00
08.182.0202	Gestão da assistência Social do Município	26.500,00		26.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		31.700,00	31.700,00
08.241.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.300,00	1.300,00
08.241.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		30.400,00	30.400,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		22.500,00	22.500,00
08.242.0202	Gestão da assistência Social do Município		1.500,00	1.500,00
08.242.0205	Rede Proteção Social Especial Média Complexidade		21.000,00	21.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	299.500,00	839.100,00	1.138.600,00
08.243.0202	Gestão da assistência Social do Município	299.500,00	215.000,00	514.500,00
08.243.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.		476.600,00	476.600,00
08.243.0204	Rede de Proteção Social Especial-Alta Complex		147.500,00	147.500,00
08.244	Assistência Comunitária	14.000,00	977.700,00	991.700,00
08.244.0202	Gestão da assistência Social do Município		133.600,00	133.600,00
08.244.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.	14.000,00	844.100,00	858.100,00
08.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			0,00
08.422.0203	Rede de Proteção Social Básica- Atendimento a Família , a Criança e ao Idoso.			0,00
08.481	Habitação Rural	6.000,00	5.000,00	11.000,00
08.481.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	6.000,00	5.000,00	11.000,00
08.482	Habitação Urbana	6.000,00	10.000,00	16.000,00
08.482.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	6.000,00	10.000,00	16.000,00
08.512	Saneamento Básico Urbano		3.200,00	3.200,00
08.512.0202	Gestão da assistência Social do Município		3.200,00	3.200,00



Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09	Previdência Social		4.757.000,00	4.757.000,00
09.122	Administração Geral		528.000,00	528.000,00
09.122.0200	Apoio Administrativo		528.000,00	528.000,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		4.229.000,00	4.229.000,00
09.272.0200	Apoio Administrativo		4.229.000,00	4.229.000,00
10	Saúde	89.563,08	17.255.944,93	17.345.508,01
10.122	Administração Geral	2.000,00	1.357.500,00	1.359.500,00
10.122.0213	Gestão do SUS	2.000,00	1.357.500,00	1.359.500,00
10.301	Atenção Básica		7.360.000,00	7.360.000,00
10.301.0225	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		7.360.000,00	7.360.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		8.254.744,93	8.254.744,93
10.302.0228	Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar		8.254.744,93	8.254.744,93
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		139.000,00	139.000,00
10.303.0227	Ações da Assistência Farmacêutica		139.000,00	139.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	87.563,08	51.500,00	139.063,08
10.304.0226	226 - Vigilância em Saúde	87.563,08	51.500,00	139.063,08
10.305	Vigilância Epidemiológica		93.200,00	93.200,00
10.305.0226	226 - Vigilância em Saúde		93.200,00	93.200,00
12	Educação	112.500,00	15.673.200,00	15.785.700,00
12.122	Administração Geral	2.500,00	249.500,00	252.000,00
12.122.0208	Ensino Fundamental	2.500,00	249.500,00	252.000,00
12.361	Ensino Fundamental	97.500,00	11.752.750,00	11.850.250,00
12.361.0208	Ensino Fundamental	9.500,00	9.674.250,00	9.683.750,00
12.361.0220	Transporte Escolar		1.914.000,00	1.914.000,00
12.361.0221	Merenda escolar	88.000,00	164.500,00	252.500,00
12.362	Ensino Médio		10.000,00	10.000,00
12.362.0220	Transporte Escolar		10.000,00	10.000,00
12.363	Ensino Profissional		1.000,00	1.000,00
12.363.0229	ENSINO PROFISSIONAL		1.000,00	1.000,00
12.364	Ensino Superior	1.000,00	3.500,00	4.500,00
12.364.0210	Ensino Superior	1.000,00	3.500,00	4.500,00
12.365	Educação Infantil	11.000,00	3.655.950,00	3.666.950,00
12.365.0207	Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar		2.104.875,00	2.104.875,00
12.365.0209	Educação Infantil - Pré-escola		1.299.875,00	1.299.875,00
12.365.0220	Transporte Escolar		149.200,00	149.200,00
12.365.0221	Merenda escolar	11.000,00	102.000,00	113.000,00
12.367	Educação Especial	500,00	500,00	1.000,00
12.367.0221	Merenda escolar	500,00	500,00	1.000,00
13	Cultura	140.000,00		140.000,00
13.122	Administração Geral	5.000,00		5.000,00
13.122.0230	Desenvolvimento Sustentável da Cultura	5.000,00		5.000,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	98.500,00		98.500,00
13.391.0211	Desenvolvimento Cultural	98.500,00		98.500,00
13.392	Difusão Cultural	36.500,00		36.500,00
13.392.0211	Desenvolvimento Cultural	36.500,00		36.500,00

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	331.500,00	65.000,00	396.500,00
15.242	Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00		8.000,00
15.242.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	8.000,00		8.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	228.500,00		228.500,00
15.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	228.500,00		228.500,00
15.452	Serviços Urbanos	95.000,00	65.000,00	160.000,00
15.452.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	95.000,00	65.000,00	160.000,00
17	Saneamento	337.300,00		337.300,00
17.511	Saneamento Básico Rural	55.000,00		55.000,00
17.511.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	55.000,00		55.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	282.300,00		282.300,00
17.512.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	8.500,00		8.500,00
17.512.0218	Cidade Limpa	273.800,00		273.800,00
18	Gestão Ambiental		1.051.000,00	1.051.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		1.051.000,00	1.051.000,00
18.541.0216	Gestão Ambiental		1.051.000,00	1.051.000,00
20	Agricultura	125.000,00	1.611.360,00	1.736.360,00
20.606	Extensão Rural	125.000,00	1.611.360,00	1.736.360,00
20.606.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural			0,00
20.606.0215	Desenvolvimento Sustentável da Agric Familiar	125.000,00	1.611.360,00	1.736.360,00
23	Comércio e Serviços	1.309.100,00	146.000,00	1.455.100,00
23.691	Promoção Comercial	6.000,00		6.000,00
23.691.0201	Promoções da Indústria e Comércio	6.000,00		6.000,00
23.695	Turismo	1.303.100,00	146.000,00	1.449.100,00
23.695.0201	Promoções da Indústria e Comércio	43.000,00		43.000,00
23.695.0214	Desenvolvimento Sustentável do Turismo	1.260.100,00	146.000,00	1.406.100,00
26	Transporte	226.500,00	11.500,00	238.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	126.500,00	11.500,00	138.000,00
26.451.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	126.500,00	11.500,00	138.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	100.000,00		100.000,00
26.782.0206	Urbanização e mobilidade urbana e rural	100.000,00		100.000,00
27	Desporto e Lazer	297.000,00	18.000,00	315.000,00
27.812	Desporto Comunitário	297.000,00	18.000,00	315.000,00
27.812.0212	Desporto Amador e Comunitário	297.000,00	18.000,00	315.000,00
28	Encargos Especiais	1.143.500,00	65.000,00	1.208.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	463.000,00		463.000,00
28.843.0000	Operações Especiais	463.000,00		463.000,00
28.845	Outras Transferências	5.500,00	65.000,00	70.500,00
28.845.0000	Operações Especiais	5.500,00	65.000,00	70.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais	675.000,00		675.000,00
28.846.0000	Operações Especiais	675.000,00		675.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)


Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)


Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total	
99	Reserva de Contingência			6.482.587,99	
99.997	Reserva Legal			5.178.655,07	
99.997.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			5.178.655,07	
99.999	Reserva de Contingência			1.303.932,92	
99.999.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.303.932,92	
		Total:	28.379.940,00	49.120.060,00	75.500.000,00
		Total geral:	28.379.940,00	49.120.060,00	75.500.000,00

SAVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito

  
ADRIANA FREITAS DELABARY  
Téc. Contábil - 68.606-0/4

  
JESSICA MARTINS DA FONTOURA  
Téc Contábil CRCRS 56175/0-1

  
Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal

  
Aguilardo Barbosa Saraiva  
CRC/RS 094330/0-6  
Técnico Contábil

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Página: 1/20  
Data: 29/08/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	1.245.700,00	0,00	7.200,00
03.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	305.000,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	6.910.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	1.498.000,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		0,00	0,00	0,00	7.093.144,00	0,00	0,00
08.00 - SUB PREFEITURA		0,00	0,00	0,00	620.500,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTJRA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	17.672.344,00	0,00	7.200,00



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Página: 2/20

Data: 29/08/2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	299.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	2.998.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		0,00	53.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SUB PREFEITURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.785.700,00
10.00 - SECRETARIA DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	9.725.508,01	0,00	0,00
11.00 - SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>3.351.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.725.508,01</b>	<b>0,00</b>	<b>15.785.700,00</b>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		0,00	0,00	366.500,00	0,00	284.800,00	0,00
08.00 - SUB PREFEITURA		0,00	0,00	30.000,00	0,00	52.500,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SEC DE TURISMO, INDUST COMERC,CULTURA E ESPORTES		140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONOMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.000,00
	<b>Total:</b>	<b>140.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>396.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>337.300,00</b>	<b>1.051.000,00</b>